

O PORTO E AS CORTES NO SÉCULO XVII OU OS CONCELHOS E O PODER CENTRAL EM TEMPOS DE ABSOLUTISMO*

por **Francisco Ribeiro da Silva**

1 — Objectivos e fontes

1.1 — É nosso objectivo primordial, nesta lição que se prescreve de síntese, descobrir e ponderar as grandes questões e problemas que, no decorrer da centúria seiscentista, alimentaram uma parte do diálogo institucional entre um concelho de Província e o governo central de Lisboa.

Deveremos esclarecer que o concelho em causa tinha sua sede numa cidade, o Porto, que era cabeça natural de uma vasta região que englobava quase três Províncias (Entre Douro-e-Minho, Trás-os-Montes e parte da Beira) e que, embora estivesse a vários dias de distância da capital, se autoproclamava, em competição com a de Évora, como a segunda do país¹. Tal como Évora, Lisboa, Coimbra, Santarém e Elvas

* Lição-síntese das provas de Agregação realizadas na Faculdade de Letras da Universidade do Porto em 22 e 23 de Abril de 1993.

¹ A reivindicação do Porto como segunda cidade do Reino remonta, pelo menos, aos fins da Idade Média. Mas a cidade de Évora ainda no século XVII se autoclassificava como a segunda cidade do reino e a «que mais se tinha avantajado» no serviço régio. No entanto, reclamava-se segunda apenas em nobreza e institutos religiosos, como nos informa OLIVEIRA, António de, *Poder e Oposição política em*

(a partir de 1641) tinha assento no primeiro banco de Cortes — posição que dava prestígio considerável e garantia peso acrescido.

Mas não podemos esquecer que as Cortes estavam longe de esgotar a totalidade do diálogo institucional entre os Concelhos e as repartições do governo central.

Trataremos aqui de um canal muito peculiar desse difícil diálogo político entre o poder local e o poder central em tempos de absolutismo: os capítulos de Cortes. Canal peculiar pelo seu carácter de excepção: por um lado, as Cortes não só não funcionavam contínua nem regularmente² como se achavam, no século XVII, em vias de extinção;

peculiar pelos motivos das convocatórias: os Reis seiscentistas, ao chamar para Cortes, não estavam fundamentalmente interessados em conhecer as sugestões ou reivindicações concelhias de que os respectivos Procuradores eram depositários e agentes, mas a tradição e o costume obrigava-os não só a receber os capítulos mas também a dar-lhes resposta em tempo oportuno;

peculiar pelo peso que o escrito lhe dava e pelo prestígio que essa remota tradição lhe garantia. Devemos lembrar que num documento régio de 1652, os Capítulos de Cortes são colocados em pé de igualdade com as Leis, Direitos e Costumes como fonte de Jurisprudência³;

peculiar também pelas matérias tratadas nos capítulos: os assuntos propostos, tanto focavam problemas de incidência local, de feição mais conjuntural que estrutural, como podiam também contemplar aspectos e preocupações de âmbito nacional. Normalmente, num caso e noutro, tinham pouco a ver com o motivo concreto da convocação das Cortes. Nem tinham que ver. É suposto que cada convocação obedecia a um objectivo bem determinado mas os Procuradores sempre pensaram que a reunião dos Três Estados se destinava a cuidar «com toda a atenção das

Portugal no período filipino (1580-1640), Lisboa, 1990, p. 167. Aliás, gozava de um privilégio municipal que não conhecemos noutro sítio: o Juiz de Fora ocupava não a primeira mas a segunda cadeira da Vereação. Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1675)*, Lisboa, 1856, p. 319.

² As Cortes nunca se impuseram com periodicidade taxativa. Ver SOUSA, Armindo de, *As Cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, vol. I, Porto, 1990, p. 111. Ver ainda, SANTARÉM, 2.º Visconde de, *Memorias para a Historia, e Theoria das Cortes Geraes que em Portugal se celebrarão pelos Tres Estados do Reino ordenados e compostas no anno de 1824*, Lisboa, 1828, p. 5.

³ «...E isto sem embargo de quaisquer Leis, Direitos, Capitulos de Cortes e costumes que haja em contrario, porque todos hei por derogados neste caso...». SILVA, José Justino de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1648-1657)*, Lisboa, 1856, p. 362.

conveniencias comuas á Monarchia» e a «fazerem presente aos Reys aquelles meios que julgão mais proporcionados á conservação, e utilidade dos Reynos» como se pode ler no preâmbulo dos capítulos levados pelos Procuradores do Porto às Cortes derradeiras de 1697⁴;

peculiar ainda pelas circunstâncias dos interlocutores: a legitimidade dos Representantes dos Concelhos decorria de uma eleição local para aquela função específica e a sua jurisdição era limitada pelos termos da Procuração escrita, espécie de credencial passada pela Câmara, de que obrigatoriamente se faziam acompanhar.

Mas como entendemos que a história local deve ser integrada na história geral do país, procuraremos averiguar o impacto e o reflexo que a participação do Porto teve no resultado final das Cortes e na legislação que eventualmente foi promulgada a partir delas.

Esta modalidade de interação do poder local concelhio com o poder central era mediatizada por textos mas não só. Também as pessoas eram parte importante no processo. Por isso, tentaremos identificar e situar sociologicamente os Procuradores do Porto às Cortes tentando, deste modo, contribuir para o esclarecimento dos traços que caracterizavam a representação do Terceiro Estado.

As fontes de que nos iremos servir são fundamentalmente os Capítulos levados pelos Procuradores do Concelho do Porto às diversas Cortes seiscentistas.

Deveremos aqui recordar a distinção clássica entre capítulos especiais ou particulares, por um lado⁵, e capítulos gerais pelo outro. Os primeiros, em princípio, contemplavam apenas matérias de incidência local em relação aos quais os Procuradores se comprometiam a desenvolver todos os esforços para obter resposta do Rei. Como tal, teoricamente não eram sujeitos a qualquer discussão no âmbito das Cortes. Na prática, às vezes, a natureza dos assuntos que tocavam, acabava por englobá-los nos Gerais e, nessa medida, impunha-os à discussão nas reuniões do Terceiro Estado⁶. Os segundos incidiam sobre assuntos de

⁴ RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações Chronologicas e Criticas sobre a Historia e Jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal*, Tomo I, Lisboa, 1810, p. 368.

⁵ As palavras usam-se com o mesmo sentido, sendo mais usual a expressão capítulos especiais. Mas em 1619, por exemplo, usa-se o termo «particulares». Ver Arquivo Municipal do Porto, *Próprias*, L. 4, fl. 348.

⁶ Refira-se, por exemplo, que alguns capítulos particulares respeitantes a questões ligadas ao comércio portuense com o Brasil levados pelos Procuradores às Cortes de 1673 se destinavam a ser discutidos com os Procuradores dos lugares que eventualmente experimentassem as mesmas preocupações, tais como, Viana, Aveiro,

interesse nacional ou regional, e destinavam-se à comunicação e debate com os demais Procuradores⁷.

Mas é preciso esclarecer que também são chamados «gerais» os capítulos apresentados ao Monarca, no final das Cortes, por cada um dos Três Estados.

A distinção entre capítulos especiais e gerais, no âmbito concelhio, aqui só em parte é pertinente: de facto, se em 1619, 1642 e 1673 os Procuradores portuenses levam uns e outros bem distintos e separados, nas restantes verifica-se uma das seguintes modalidades:

- apenas se elaboram capítulos especiais (1641, 1645, 1653, 1679);
- misturam-se no mesmo documento os dois tipos de capítulos (1668);
- apresentam-se apenas capítulos gerais (1697).

1.2 — Não se pode dizer que as fontes que vamos utilizar sejam totalmente inéditas ou desconhecidas de todo. De facto, todos os capítulos do Porto, com excepção dos das Cortes de 1673 e 1679, foram publicados. Assim, nós próprios publicámos os das Cortes de 1619⁸. Por sua vez, em 1943, o Prof. António Cruz divulgou os respeitantes às Cortes da Restauração (1641, 1642, 1645/46, 1653, 1668)⁹. O portuense João Pedro Ribeiro que, no século passado, se interessou muito por estas matérias publicou os capítulos das últimas Cortes (1697)¹⁰.

Mas, além de pouco divulgados, não foram estudados em perspectiva diacrónica e sistemática. Por isso, talvez contrariando uma afirmação de Alfredo Pimenta, de 1937, segundo a qual — e cito «hoje

Vila do Conde, Setúbal, Barcelos e Lisboa. Ver AHMP, *Livro dos Capítulos das Cortes e da rezulução que nelas se tomou*, fls. 40v-41.

⁷ AHMP, *Livro de Vereações (LV) L. 42* (1619), fl. 218.

⁸ SILVA, F. Ribeiro da, *A participação do Porto nas Cortes de Lisboa de 1619* in «Boletim Cultural», Câmara Municipal do Porto, 2.^a série, vol. 1, 1983, pp. 126-139.

⁹ CRUZ, António Augusto Ferreira da, *O Porto Seiscentista. Subsídios para a sua História*, Porto, 1943, pp. 95-164. Os capítulos particulares de 1653 e respectivas respostas foram publicados também por SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1648-1656)*, pp. 313-316.

¹⁰ RIBEIRO, João Pedro, *Dissertação Chronologicas e Criticas...*, Tomo I, pp. 368-378. Ver do mesmo autor as *Memorias sobre as fontes do Código Phillipino* in *Memorias da Literatura Portuguesa* Academia Real das Ciencias, Lisboa, 1869.

sabemos tudo a respeito das Cortes»¹¹ tentaremos demonstrar que é possível acrescentar algo de novo sobre esta matéria, ainda que utilizando documentação em grande parte publicada.

2 — As Cortes Seiscentistas. Enquadramento e achegas para a teoria das Cortes

Ao longo do século XVII as Cortes foram convocadas por 11 vezes mas apenas se realizaram efectivamente em 1619, 1641, 1642, 1645, 1653, 1668, 1674, 1679 e 1697. As de 1649 e as de 1661 por razões diversas foram canceladas. A questão das hipotéticas Cortes de 1677 foi resolvida há muito por Ferrand de Almeida¹².

Eis o quadro-síntese das reuniões efectuadas ou apenas programadas.

AS CORTES SEISCENTISTAS

Local	motivo da convocatória	tempo de duração
1619 — Tomar/ /Lisboa	Juramento do Príncipe e outras cousas	14 Julho-Agosto (cerca de um mês)
1641 — Lisboa	Prover à defesa da nação	29 Jan/Março
1642 — Lisboa	Solicitar novos impostos	18 Set./Meados Dez. ¹³ .
1645 — Lisboa	Prossecução da guerra	Fins Janeiro 1646 (28 de Dezembro 1645?) a 16 de Março de 1646

¹¹ PIMENTA, Alfredo, *Subsídios para a História de Portugal. (Textos & Juizos Críticos)*, Lisboa, 1937, p. 392.

¹² ALMEIDA, Luis Ferrand de *Cortes de Lisboa em 1677* in «Revista Portuguesa de Historia», Tomo XII, Coimbra, 1969. Julgamos que a sua argumentação é válida, pelo menos em parte, para rebater a tese de Alfredo Pimenta que sustenta a efectivação de Cortes em 1661-1662. Sobre essas Cortes, ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa (1657-1674)*, Lisboa, 1856, p. 381 e RIBEIRO, João Pedro, *Indice Chronologico dos documentos mais notáveis que se achavão no Archivo da Illustrissima Camara da Cidade do Porto, quando por ordem regia o examinou no anno de 1795 o Conselheiro... natural da mesma cidade*, prefácio e acrescentamento de J. A. Pinto Ferreira, Porto, 1951.

¹³ Desconhecemos a data exacta do fecho das Cortes mas o Procurador do Porto António de Amaral de Albuquerque que era Vereador não reaparece na Câmara senão a 29 de Dezembro. Presumimos, por isso, que terão durado até meados de Dezembro. AHMP. LV 49, fl. 160v-161.

1649 — Tomar	Prossecução da guerra	Abertura prevista para 20 de Abril mas não se efectuaram
1653 — Tomar/ /Lisboa	Juramento de D. Afonso	20 Outubro 653 a 28 Feveveiro 654
1661 — Lisboa	Dote de Dona Catarina	Abertura prevista para Novembro. Não abriram.
1668 — Lisboa	Juramento de D. Pedro	27 Jan./até 1 de Agosto
1674 — Lisboa	Juramento de Dona Isabel (ou preparação da guerra?)	15 Jan./16 de Junho (ou fins de Julho?) confusão e desordem
1679 — Lisboa	Casamento da Infanta Dona Isabel	20 Nov. 79/meados de Fevereiro de 1680
1697 — Lisboa	Juramento D. João Derrogação de princípios das Cortes de Lamego	1 Dez./28 Abril 1698

Fontes: *Dicionário de História de Portugal* (artigos de J. Veríssimo SERRÃO), AHMP, *Livros de Vereações e Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*

O local de reunião foi sempre o mesmo: Lisboa. Mas em 1619, 1649 e 1653 as preferências inclinavam-se inicialmente para Tomar. Todavia, em nenhum caso o desejo se consumou, embora em 1649 os Procuradores se tivessem chegado a juntar naquela vila¹⁴. Em 1619 e em 1653 gorou-se a hipótese de Tomar por se entender que Lisboa oferecia maiores comodidades. Aliás, a razão para a escolha de Tomar em 1653 deixara de existir depois que se verificou a impossibilidade de aí reunir o Capítulo Geral da Ordem de Cristo. De resto, as forças (os lobbies) lisboetas dificilmente permitiriam que tal acontecesse, como foi o caso de 1619¹⁵.

O tempo de duração das Cortes foi muito desigual. Com excepção das de 1619, o tempo-moda de um mês sugerido pelo Visconde de

¹⁴ SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1648-1656), p. 43.

¹⁵ Sobre a alteração de 1619, ver OLIVEIRA, Eduardo Freire de, *Elementos para a História do Município de Lisboa*, tomo II, Lisboa, 1885, p. 448. Ver ainda PIMENTA, Alfredo, *o.c.*, p. 448 e SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. V, 2.^a ed., Lisboa, 1982, p. 36.

Santarém¹⁶, foi sempre ultrapassado. Algumas prolongaram-se por vários meses, como aconteceu, por exemplo, em 1668. A questão do tempo de duração revestia-se de grande importância para as finanças concelhias, uma vez que os Procuradores recebiam uma compensação diária, para além das ajudas de custo.

Enquanto umas esgotaram pacificamente os pontos programados, outras terminaram mais ou menos abruptamente e em confusão e desordem, como pode ter sido o caso das de 1674¹⁷.

E nem sempre cada um dos Três Estados acabou os seus trabalhos na mesma data: em 1668 o Príncipe Regente mostra algum descontentamento pelo facto de o Terceiro Estado prolongar demasiadamente a reunião quando os outros dois já haviam encerrado as Cortes. E o que era mais grave naquele caso, é que os Povos não só não concordavam com as deliberações do Clero e da Nobreza como também achavam que nas matérias em discussão eram mais competentes que os outros estados¹⁸.

Embora se distribuam ao longo de toda a centúria, não podemos falar de regularidade cíclica da sua convocação. Conjunturas específicas determinaram cada uma das séries de reuniões. Aliás, o motivo oficial de cada convocatória é indicado normalmente no convite dirigido aos Concelhos que «por foral ou privilégio» nelas tinham assento.

Ao longo dos sessenta anos de dominação filipina, as Cortes reuniram apenas três vezes, tendo caído uma delas no período aqui considerado, 1619. Mas Filipe III não as convocou senão depois de muitas pressões e por ter sido convencido de que politicamente era de toda a conveniência reuni-las. De facto, em Portugal vinha crescendo a oposição à união das Coroas¹⁹. A visita do Rei e o juramento do Príncipe Filipe, que para esse efeito acompanhou o Pai na viagem a Portugal, poderiam atenuar as tensões.

¹⁶ SANTARÉM, 2.º Visconde de, *o.c.*, p.44.

¹⁷ Joaquim Veríssimo SERRÃO no artigo *Cortes de Lisboa (1674)* do *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, Lisboa, 1971, p. 781, parece aceitar a lição de fontes coevas que falavam de sublevação. Acrescente-se, no entanto, que na sua *História de Portugal*, vol. V, p. 212, o mesmo Autor inclina-se para ver na falta de pão em Lisboa a verdadeira justificação da suspensão das Cortes.

¹⁸ SILVA, J. J. Andrade e, *o.c.* (1675), pp. 136-137.

¹⁹ Sobre a oposição política ver OLIVEIRA, António de, *Poder e Oposição política em Portugal...* Ver ainda o nosso trabalho *A Viagem de Filipe III a Portugal: itinerários e problemática* in «Revista de Ciências Históricas», vol. II, Porto, 1987. Ver também de GAILLARD, Claude *Le Portugal sous Philippe III d'Espagne. L'action de Diego de Silva y Mendoza*, Grenoble, 1983.

Em compensação nos sessenta anos que se lhes seguiram até ao fim do século foram reunidas nada menos que 8 vezes. Tal aceleração da cadência não se ficou devendo a que os Braganças tivessem uma concepção menos absolutista do seu poder monárquico que os Áustrias, ainda que em 1641 tenha prevalecido a teoria de que o poder real procedia de Deus para o Povo e do Povo para o rei. As necessidades conjunturais da Restauração é que obrigaram o Rei a reunir frequentemente os Estados do Reino.

De facto, nos vinte e oito anos que se seguiram à recuperação da independência em 1640, registámos 5 reuniões e 7 convocações. Mais de 50% das reuniões e mais de 60% das convocações. O assunto fundamental tratado nas que foram convocadas por D. João IV, — angariação de fundos para a guerra com Castela — elucida-nos sobre as razões profundas da frequência. Esta observação aplica-se também às de 1653, ainda que o motivo oficial invocado tenha sido o juramento do Príncipe D. Afonso que se tornou necessário após a morte do primogénito.

O último terço do século, sob o ceptro de D. Pedro II, abrangeu 4 reuniões. Na convocatória de todas elas é possível vislumbrar motivações que, com algumas reservas por mor dos receios de anacronismo, chamaríamos de fundo constitucional. De facto, nas primeiras, em 1668, no rescaldo da renúncia pouco pacífica de Afonso VI, o Rei Pacífico necessitava da legitimação que só os Estados lhe poderiam oferecer.

Em 1673/74 o pretexto invocado foi o reconhecimento de Dona Isabel Luísa como herdeira presuntiva do trono. O autor de *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna* afirma contudo que o juramento da Princesa, em 1674, não passava de um pretexto: a verdadeira motivação estava na necessidade de se obterem fundos para uma campanha militar a que necessariamente nos levaria um hipotético rompimento com Castela que se desenhava no horizonte²⁰.

Nas duas restantes eram os óbices decorrentes das chamadas «Cortes de Lamego» que era preciso ultrapassar para que, no primeiro caso, a filha pudesse casar com um Príncipe estrangeiro sem perder os seus direitos à Coroa; e no segundo, para que D. João, entretanto nascido do segundo casamento do rei, pudesse suceder-lhe sem objecções dos

²⁰ Ver *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna, Diario de factos mais interessantes que succederam no reino de 1662 a 1680, até hoje atribuido infundadamente ao beneditino fr. Alexandre da Paixão*, divulgado por J. A. da Graça BARRETO, Lisboa, 1888, pp. 209 e 241.

adeptos fundamentalistas dos direitos electivos do Reino. Paradoxalmente, pede-se aos Três Estados que renunciem aos poderes de intervenção que as pretensas Cortes de Lamego lhes haviam outorgado²¹.

Tendo os Estados abdicado da prerrogativa de intervir nas questões de sucessão dos «filhos do rei que sucede a seu irmão», (decreto de 3 de Dezembro de 1697) ou, se quisermos, tendo deixado de ser útil a referência às Cortes de Lamego, não admira que os monarcas, daí para o futuro, se sentissem definitivamente dispensados de convocar as Cortes, tanto mais que para a governação do reino há muito, na prática, as vinham dispensando.

3 — Os Procuradores às Cortes

Expostos os aspectos genéricos das Cortes seiscentistas que nos pareceram mais importantes para o nosso objectivo, entraremos no tema da lição, centrando de imediato a nossa atenção na figura dos Procuradores, visando reconstituir modelos e verificar a sua correspondência na prática.

São três as questões que nos interessam aqui: quem era elegível, quem elegia, quem foram os eleitos pelo Concelho do Porto.

3.1 — *Os elegíveis*

O formalismo das cartas convocatórias de alguma forma definia o perfil dos elegíveis. Deviam ser pessoas que «pela qualidade, fazenda e procedimento estivessem empenhadas no bem comum e conservação do Reino»²². Em 1697 a fórmula é ligeiramente alterada: omite-se a alusão à «fazenda» mas acrescenta-se que os elegíveis deviam achar-se empenhados no «maior bem, conservação e aumento da Coroa»²³. A substituição do vocábulo «Reino» por «Coroa» poderá ser meramente episódica e despida de significado. Mas, no fundo, não prefigurar a

²¹ «Sendo um dos primeiros motivos por que fui servido chamar o Reino às presentes Côrtes, o haver-se de declarar, ou derogar, a Lei das Côrtes de Lamego, sobre a Sucessão do Reino, nos Filhos do Rei que succede a seu Irmão...» Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1683-1700)*, Lisboa, 1859, p. 406.

²² AHMP, *Próprias*, Livro 5, (1649), fl. 485; LV. 59 (1667) fls. 229-229v.; n.º 60, (1679), fl. 901 (1679).

²³ AHMP, *Próprias*, L. n.º 8, fl. 88.

abolição da distinção entre Rei e Reino, abolição essa que alguns autores fazem típica do perfil dos Monarcas Iluminados?²⁴

O que é estranho para a nossa sensibilidade de homens europeus do fim do século XX é que se fizesse depender da ilustração do nascimento e da posse de riqueza a garantia de empenho no bem comum e conservação do Reino ou, dito de outra forma, que o pobre e o de obscura origem fossem considerados inaptos para, em Cortes, defenderem a coisa pública e a conservação do Reino. O ter e o ser, à boa maneira dos barões ingleses da «Magna Carta das Liberdades», reconheciam-se interdependentes.

Por vezes, as cartas convocatórias inabilitam expressamente certos grupos de pessoas: em 1667/68 proibem-se os cristãos-novos e os oficiais da Justiça e da Fazenda²⁵. De maneira geral, os julgadores eram excluídos da eleição²⁶. Segundo o Visconde de Santarém, os Juizes de Fora apenas podiam servir se o Rei consentisse, como se verificou em 1653 para as vilas de Barcelos e Penamacor²⁷. Mas à medida que o tempo avança, as restrições postas à eleição dos Julgadores vão desaparecendo: assim o decreto de 13 de Dezembro de 1673 abria definitivamente aos Juizes de Fora tal possibilidade²⁸. E, em 1697, pela primeira vez no Porto, um dos Procuradores foi um Desembargador da Relação.

Suspeitamos, todavia, que, na prática, nem sempre imperou o rigor estamental na escolha dos Representantes dos Concelhos. Porquê? Porque, para além dos casos objectivos que exporemos abaixo, em 1682 os Oficiais da Câmara do Porto requereram ao Rei que a circunstância de se ter sido Procurador de Cortes ou Vereador não fosse tida em conta para a escolha dos informadores das pautas e das eleições concelhias mas estes fossem escolhidos somente entre fidalgos e netos de Vereadores. A razão é que se vinham elegendo para a Câmara pessoas que não tinham qualidade, isto é, não eram fidalgos e pessoas principais da terra²⁹.

²⁴ DOMINGUEZ ORTIZ, Antonio, *Las Claves del Despotismo ilustrado (1715-1789)*, Barcelona, 1990, p. 4.

²⁵ SILVA, J. J. Andrade e, *o. c. (1657-1674)*, Lisboa, 1856, p. 135.

²⁶ SANTARÉM, Visconde de, *o. c.*, p. 10.

²⁷ SANTARÉM, Visconde de, *ibidem* e LEITÃO, Joaquim, *Côrtes do Reino de Portugal. Inventário da documentação existente servindo de catálogo da Exposição documental e biblio-iconográfica*, Lisboa, 1940.

²⁸ SILVA, J. J. Andrade e, *o. c. (1657-1674)*, p. 231. Mas em 1674, em consequência de anomalias ocorridas na eleição dos Procuradores de Tavira, o Rei considerou inelegíveis para o futuro não só os «Julgadores que na dita cidade estivessem servindo mas também oficiais e soldados e os não moradores». Ver SILVA, J. J. Andrade e, *o. c. (1675)*, p. 316.

²⁹ AHMP, *Registo Geral*, L. 5, fl. 235.

Esta provisão régia não deve ter colhido grande sucesso pois três anos depois o Rei censura a governança municipal portuense por dar ofícios de topo a indivíduos de menor qualidade³⁰. Mais tarde o Rei obriga mesmo à repetição de uma eleição por defeito das pessoas escolhidas³¹. E não foi apenas no Porto que tais anomalias se verificaram. Em 1673 a eleição do Procurador de Mértola às Cortes teve que ser anulada porque, desta vez, com grande escândalo da nobreza, haviam sido admitidas a votar pessoas que não tinham qualidade e, por conseguinte, não possuíam tal direito³².

A questão que se põe é se estes casos se devem rotular de anomalias. Penso que correspondem a um movimento geral da sociedade portuguesa e talvez europeia de maior abertura à mobilidade social. Os exemplos de nobilitação multiplicam-se nos livros das chancelarias régias e certos grupos profissionais vêm definitivamente elevado o seu estatuto social. Lembrarei apenas duas profissões que finalmente, no Porto, conseguiram o reconhecimento almejado: tanto os ourives de prata e ouro como os escultores e pintores passaram a ser tratados como nobres, os primeiros na guarda das Portas da Cidade e os segundos no alistamento das milícias³³. Acrescentaremos, no entanto, que tal processo conheceu hesitações e recuos: em 1723, o ser filho e neto de ourives de ouro constituiu impedimento para o ingresso na Ordem Militar de Cristo, impedimento, aliás, de que o Rei podia dispensar e dispensou³⁴.

Ao tentar descobrir o modelo teórico dos Procuradores às Cortes, não devemos esquecer que o primeiro Concelho, o de Lisboa, tradicionalmente elegia um Fidalgo e um Letrado, mas que saibamos, tal costume não se seguia em qualquer outro lugar.

Parece, pois, que os traços característicos que à partida se requeriam para se ser Procurado do terceiro Estado nas Cortes seiscentistas eram os seguintes: pessoa principal da Terra, bem nascida e rica, politicamente fiel ao poder estabelecido, ganhando progressivo valor a posse de preparação técnica na área do Direito.

³⁰ AHMP, *Proprias*, L. 7, fl. 57.

³¹ AHMP, *Próprias*, L. 8, fls. 161-163.

³² SANTARÉM, Visconde de, *o. c.*, p. 14. Aliás, a dar crédito ao citado autor de *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, (p. 243) nesse ano o Marquês de Minas mandou pedir às Comarcas de Entre-Douro-e-Minho que o elegessem uniformemente para dessa forma se escusarem gastos.

³³ AHMP, *Registo Geral*, L. 3, fl. 559v.-560 e L. 5, fls.- 217-219 e 226-227.

³⁴ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Ordem de Cristo*, Letra M, maço 42, n.º 49 — Manuel Gomes Moreira.

3.2 — *Os eleitores*

3.2.1 — *O Colégio eleitoral*

De maneira geral quem, no Porto, tinha assento nas eleições dos Procuradores era quem o podia fazer para a escolha trienal dos Oficiais da governança (Vereadores, Procurador e Tesoureiro). Por conseguinte, votavam os Fidalgos, Nobres e Cidadãos e ainda os Vinte e Quatro do Povo, com excepção das Cortes de 1668, visto que, a Casa dos Vinte e Quatro fora extinta como punição das culpas populares no motim do papel selado, ocorrido em 1661.

Parece-nos importante sublinhar aqui que, para além dos Vinte e Quatro, votaram outros Vinte e Quatro (a que se chamou os Quarenta e Oito), pelo menos nas eleições para as Cortes de 1642, 1645 e 1679³⁵. E sublinhamo-lo porque tal alargamento significou um aumento substancial da participação do braço mesteiral. Há ainda outra razão para o destaque: é que não nos lembra que os autores que se têm debruçado sobre estes problemas se refiram à instituição dos Quarenta e Oito. O Visconde de Santarém, por exemplo, aponta apenas a participação dos Vinte e Quatro³⁶. A presença dos Quarenta e Oito em Assembleias Municipais do Porto (não apenas electivas) aparece registada com alguma frequência nas Actas do século XVI mas quase desaparece nas do seguinte, certamente por insistente objecção dos Cidadãos que, como se compreende, raramente viam com bons olhos tão elevado número de plebeus. Pensamos, por exemplo, que a escolha dos Procuradores de 1645, dado o diminuto número de votantes, poderia ter resultado de uma assembleia de maioria mesteiral. A identificação que a análise das assinaturas dos presentes permite, invalida, todavia, a confirmação da hipótese.

De qualquer modo, um dos Capítulos Particulares levados às Cortes de Lisboa de 1562 solicitava ao Regente que para a eleição trienal dos Oficiais Municipais não votassem Quarenta e Oito mas apenas os Vinte e Quatro, porque sendo «gente plebeia e pobre podem ser movidos e subornados de algumas pessoas pera lhe darem seus votos»³⁷.

³⁵ AHMP, LV 49, fl. 112v., n.º 50, fls. 128-128v., n.º 60, fls. 902v.

³⁶ SANTARÉM, Visconde de, *o. c.*, p. 9.

³⁷ Ver *Livro 1.º das Chapas*, in *Corpus Codicum Latinorum et portugalensium...*, vol. IV, Porto, 1938, p. 74. O assunto foi submetido ao Corregedor da Comarca para informar. Ao que parece, foi difícil acabar com essa tradição porque ela subsiste no século XVII.

Como quer que seja, o colégio eleitoral foi sempre reduzido. Sabe-mo-lo porque normalmente o Escrivão da Câmara registava os nomes das pessoas votadas e o respectivo número de votos. Como cada eleitor indicava dois nomes, teoricamente para conhecermos o número total dos votantes, bastará dividir por dois o número de votos contabilizados. O resultado é o seguinte:

NÚMERO DE VOTANTES NAS ELEIÇÕES DOS PROCURADORES DO PORTO

— 1619 —	51 votantes
— 1641 —	ignoramos
— 1642 —	157 votantes
— 1645 —	64 »
— 1649 —	110 »
— 1653 —	183 »
— 1668 —	92 »
— 1674 —	96 »
— 1679 —	161 »
— 1697 —	240 »

Como explicar tão grandes oscilações no número de votantes? Talvez pelas circunstâncias da realização do acto eleitoral as quais pormenorizaremos abaixo. Mas a grande quantidade de presenças em 1697 deve-se, entre outros factores, ao aumento progressivo do número de cidadãos que o Porto conheceu nas últimas décadas do século.

3.2.2 — *As Assembleias eleitorais*

Contrariamente ao que acontecia no processo de eleição dos Oficiais da Câmara, não era ao Corregedor da Comarca que competia a convocação da assembleia eleitoral para os Procuradores às Cortes. Todavia, embora a carta convocatória fosse sempre dirigida aos Camaristas, isto é, ao Juiz, Vereadores e Procurador do Concelho, muitas vezes a Coroa preferiu utilizar a mediação do Corregedor para a sua entrega. Em 1619, a Governança da Câmara do Porto solicitou mesmo a esse magistrado que assistisse a todo o processo — o que realmente se verificou. Mas tal não se terá repetido em nenhuma das outras ocorrências, nas quais a liderança pertenceu ao Juiz de Fora, o qual abria a assembleia pela leitura da carta convocatória e por admoestações de circunstância no sentido de que os eleitores votassem

«sem ódio nem afeição» nas pessoas que gozassem das qualidades necessárias³⁸.

Os Oficiais da Câmara, uma vez tomado conhecimento da convocatória, faziam reunir, às vezes nesse mesmo dia, os membros da assembleia, chamados por pregões «a som de sino tangido» ou por recados individuais. Mas normalmente marcavam a eleição para uma data muito próxima, isto é, um, dois ou, no máximo, três dias depois. Em 1642, os Procuradores do Povo pediram um adiamento porque não se achava na cidade o Procurador do Concelho nem muitos dos Companheiros. Mas, note-se, o adiamento solicitado era para o dia seguinte³⁹.

Qual a razão da pressa? É que, embora não fosse possível eliminar completamente o perigo de suborno ou de pressões várias, procurava-se diminuir as hipóteses de isso acontecer. Tal é dito claramente na eleição de 1619⁴⁰, mas esses receios estão subjacentes nas restantes. E por diversas vezes se manifesta a vontade de que a escolha fosse realmente livre, isto é, que os eleitores fossem isentos de qualquer coacção, inclusive dos Vereadores em exercício⁴¹.

Como é que se garantia a liberdade? Criando condições para que o voto fosse secreto tanto quanto a época o permitia. Assim, como a votação se fazia na Sala das Sessões dos Paços do Concelho e como os Vereadores se mantinham durante todo o acto sentados na sua Mesa, foi preciso arranjar uma outra colocada um pouco abaixo, na qual o Juiz de Fora e o Escrivão tomavam nota das indicações de voto de cada um, sem que os Vereadores ou outros pudessem ouvir. É evidente que em rigor tal votação não era secreta, mas como teoricamente o Juiz e o Escrivão eram obrigados ao sigilo, salvava-se talvez a discreção. Mesmo assim, em 1642 um dos eleitos era Vereador (António do Amaral de Albuquerque) e em 1679 eram-nos ambos.

Outra questão era a da verdade da eleição. Em princípio, a presença do Juiz junto do Escrivão fiscalizava o seu trabalho, impedindo que este por engano ou má consciência atribuisse os votos a outra pessoa que não aquela que era realmente citada. É que os nomes eram grafados directamente no Livro de Actas, à medida que iam sendo declinados pelos votantes. Sempre que o eleitor se pronunciava por um nome já citado anteriormente, o Escrivão não o escrevia de novo mas apenas se limitava a colocar um pequeno traço vertical à frente desse mesmo nome.

³⁸ AHMP, LV 52, fl. 62.

³⁹ AHMP, LV. 49, fls. 111v-112.

⁴⁰ Ver SILVA, F. Ribeiro da, *A participação...*, p. 109.

⁴¹ AHMP, LV 49, fls. 112v-113 e LV 50, fls. 129.

Tal processo facilitava e tornava expedita a contagem final. Mas podia favorecer desvios. Não sabemos se isso aconteceu. Mas o facto de, em 1679, a nobreza ter requerido que, para laém do Juiz de Fora, um Tabelião assistisse com o Escrivão, «vendo e ouvindo o que cada um votava»⁴² leva-nos à suspeição de que se receavam manipulações, o que nos é confirmado mais tarde pelas reservas de dois Vereadores em subscreverem a Procuração de que os eleitos se deviam fazer acompanhar⁴³. Tais reservas quererão insinuar que a escolha dos outros dois Vereadores para Procuradores resultou de qualquer manobra de bastidores? Assim parece.

Ficou patente que a eleição não se fazia por listas previamente preparadas e anunciadas. Por isso, o leque das pessoas que em cada sufrágio recolhiam votos é razoavelmente vasto, como se pode ver pelo seguinte quadro:

NÚMERO DE PESSOAS QUE RECOLHERAM VOTOS NAS DIVERSAS ELEIÇÕES

1619	—	19	nomes
1641	—	?	»
1642	—	13	»
1645	—	13	»
1649	—	8	»
1653	—	13	»
1667	—	3	»
1673	—	7	»
1679	—	13	»
1697	—	6	»

Mas o pluralismo real das hipóteses de escolha mais do que do leque de personalidades, flui do facto de se constatar uma equilibrada distribuição de votos. Com excepção de 1667 (em que os votos foram concentrados em duas pessoas, tendo a terceira apenas 1 voto) e de 1673 (em que os dois primeiros obtiveram 85% dos votos), normalmente a dispersão é grande, como se infere das percentagens dos números alcançados pela dupla vencedora nos diversos sufrágios:

⁴² AHMP, LV 60, fl. 902v.

⁴³ AHMP, LV L. 60, fls. 910v-911.

PERCENTAGEM DE VOTOS RECOLHIDOS
PELO PAR VENCEDOR

32%	em	1619
35,5%	em	1642
39%	em	1645
57%	em	1649
35,5%	em	1653
99,5%	em	1667
85%	em	1673
48,7%	em	1679
67%	em	1697

Em 1645 o segundo e o terceiro nomes mais votados recolheram igual número de votos. Qual deles iria a Cortes? A questão resolveu-se facilmente pois o costume mandava que fosse escolhido o que tivesse sido mencionado em primeiro lugar.

Como explicar a concentração de votos em 1667? Certamente por consenso antecipado. Era sempre possível tentar manobrar. O momento era grave e propício a jogos de bastidores para que os eleitos obedecessem a determinado perfil. Havia gente em Portugal que não desejava a paz. Temia-se a guerra civil. E a questão da capacidade política de D. Afonso VI era candente.

Segundo um testemunho da época, em muitas Câmaras registaram-se «inconvenientes e parcialidades». Terá sido o caso do Porto? O mesmo testemunho deixa entender que sim, ao afirmar que foi o Conde de Miranda, Governador da Relação, quem escolheu os Procuradores portuenses⁴⁴. De facto, é estranho que um dos eleitos tenha sido o filho do Conde de Miranda, Diogo Lopes de Sousa, que na altura não contaria mais que 19/20 anos de idade. Mas não será que tal consenso foi possível e até fácil porque dessa eleição estiveram ausentes os Mestrais, cuja Casa dos Vinte e Quatro se achava encerrada desde o motim do papel selado? Um só caso não pode legitimar conclusões mas a hipótese não nos parece de rejeitar. De qualquer modo, segundo o Conde de Ericeira a cidade do Porto era partidária de D. Pedro. Os Mestres também o eram manifestamente, se é autêntica uma carta conservada na Biblioteca Pública Municipal de Évora em que estes incitavam os seus pares de Lisboa a exigir a convocação de Cortes^{44a}.

⁴⁴ *Monstruosidades...*, p. 29 e 67.

^{44a} Biblioteca Pública de Évora, CIII-2-25. Suspeitámos que o documento é forjado por duas razões: a análise do conteúdo mostra-nos um tipo de argumentação

3.3. — *Os Procuradores do Porto*

3.3.1 — *Identificação*

Quem foram os Procuradores que o Porto enviou às Cortes seiscentistas? É óbvio que não nos satisfaz uma simples enunciação dos nomes, embora devamos começar por aí. Eis a sua identidade.

PROCURADORES DO PORTO ÀS CORTES SEISCENTISTAS

1619	—	Diogo de Sousa Alcoforado João Brandão Freire
1641	—	Martim Ferraz de Almeida Manuel de Sousa de Almeida
1642/43	—	António do Amaral de Albuquerque Pantaleão Alvo Godinho
1645	—	Frei Pero Vaz Cirne de Sousa Gaspar de Sequeira de Meneses
1649	—	Henrique Homem Carneiro Gaspar de Sequeira de Meneses
1653	—	Luís de Valadares Carneiro Luís Correia de Sousa
1668	—	Diogo Lopes de Sousa Luís Pereira Banhos
1673	—	Luís Freire de Sá António Rosendo de Sousa
1679	—	Luís Camelo Falcão António Rodrigues Marques
1697	—	Doutor Manuel Gomes da Costa Aires de Almeida de Sousa

3.3.2 — *Perfil sociológico*

A que grupos e enquadramentos sócio-económicos pertenciam estes homens?

sofisticada e com elaboração teórica que é estranha ao gosto e à preparação dos Mesteirais. Por outro lado, em 1668, antes das Cortes, a Casa dos Vinte e Quatro do Porto encontrava-se suspensa.

Para tentar responder à questão, começamos por inquirir os genealogistas conhecidos, nomeadamente Cristóvão Allão de Morais e Felgueiras Gayo. Alguma coisa nos ensinaram, mas o vazio continuava a ser muito grande, porque só uma pequena parte deles aí aparece mencionada. De qualquer modo, a omissão nesta fonte é, em si mesma, um dado a reter quando se procura reconstituir o seu perfil sócio-económico.

Pesquisamos depois os livros de registo de privilégios conservados no Arquivo Histórico da Câmara do Porto. A informação aí contida mostrou-se igualmente pouco generosa. Fomos então em busca dos livros das Chancelarias régias, à guarda da Torre do Tombo.

Do conjunto das fontes utilizadas, obtivemos informações acerca de 15 dos 19 nomes referidos. Para nossa desconolação, de 4 deles pouco sabemos para além daquilo que está contido nos Livros camarários. (São eles: António Rozendo de Sousa que foi Deão do Cabido do Porto e Provedor da Misericórdia⁴⁵; Gaspar de Sequeira de Meneses que foi irmão nobre da Misericórdia e casado com Dona Ana de Madureira⁴⁶; Henrique Homem Carneiro que foi escrivão da Misericórdia; Luís Correia de Sousa cujo rasto nem sequer nos livros da Misericórdia conseguimos encontrar).

3.3.2.1 — A primeira nota que se nos impõe é que quase todos pertenceram ao Senado Municipal e muitos desempenharam funções importantes na Confraria da Misericórdia. Um conferia o poder; a outra cimentava o prestígio.

O colégio dos Vereadores constituía, efectivamente, o topo da hierarquia municipal e, por consequência, do poder local. Ora 15 dos Procuradores (78,9%), antes ou depois da eleição para as Cortes, foram empossados nesse ofício uma ou mais vezes. (Luís Freire de Sá foi Vereador 5 vezes e Martim Ferraz de Almeida, Luís de Valadares Carneiro, Pantaleão Alvo Godinho e António Rodrigues Marques foram-no 4 vezes). Como dissemos acima, alguns foram eleitos no ano em que pertenceram ao dito colégio. (António do Amaral de Albuquerque, António Roiz Marques, Luís Camelo Falcão).

⁴⁵ Será este o António Rosendo de que fala o autor das *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, (p. 313) filho do Embaixador de Portugal na Inglaterra, Simão de Vasconcelos e Sousa?

⁴⁶ MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana. Nobiliário das Famílias de Portugal*, 12 vols. Porto, 1943-46.

Do mesmo modo, nove dos Procuradores (47,3%) desempenharam a função de Provedor ou Escrivão da Misericórdia que não recaía senão em pessoas de qualidade. António do Amaral de Albuquerque (1638), António Rozendo de Sousa, Diogo Lopes de Sousa (1672), Diogo de Sousa Alcoforado (1608), Luís Freire de Sá (1704), Luís de Valadares Carneiro (1660 e 1675), Manuel de Sousa de Almeida (1653), Pantaleão Alvo Godinho (1647) e Frei Pero Vaz Cirne de Sousa (1639) foram Provedores. Henrique Homem Carneiro (1638) e Luís Pereira Banhos (1661) foram Escrivães.

3.3.2.2 — Outra característica comum a muitos Procuradores do Porto é que se haviam distinguido em acções ao serviço do Rei, isto é, o seu curriculum político não se limitava ao exercício de cargos na Administração local.

É curioso assinalar desde já que sete dos Procuradores às diversas Cortes seiscentistas assinam a acta de Aclamação de D. João IV no Porto⁴⁷. Mas lembremos os serviços de alguns: Manuel de Sousa de Almeida, nascido em Lafões, servira em Mazagão como fronteiro durante 17 meses e 13 dias, dera caça a um navio de piratas berberes que actuava no litoral portuense, mostrara-se grande entusiasta na aclamação de D. João IV na cidade do Porto e na conservação do Castelo de São João da Foz, continuara fiel como capitão e alcaide-mor da vila de Alfaiates e por isso recebera de D. João IV o foro de cavaleiro-fidalgo com 1\$600 reis de moradia⁴⁸. Mas o mais notório e decidido adepto do Duque de Bragança nesta cidade fora Frei Pero Vaz Cirne de Sousa ao qual Cristóvão Alão de Morais sugestivamente chama «grande republico». Natural do Porto, nele recaiu a escolha para, em nome da cidade, beijar a mão a Sua Majestade. O seu compromisso com D. João IV evidenciou-se ainda nos serviços prestados em Vila do Conde, em Monção e no Minho sob as ordens do conde de Castelo Melhor, que lhe valeram o ofício de capitão-mor de Guimarães e o foro de cavaleiro-fidalgo com a moradia de 1\$600 réis⁴⁹; João Brandão Freire serviu em

⁴⁷ GUIMARÃES, Fernando, *O Porto na Restauração. Subsídios para a sua História*, Porto, 1941, pp. 7-8.

⁴⁸ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 13, fls. 288v-289v. e *Chancelaria de D. João IV*, L. 11, fl. 43 e *Matricula dos moradores da Casa Real*, II vol., p. 288.

⁴⁹ MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana...*, vol. II, tomo I, p. 636 e *Matricula dos Moradores da Casa Real*, II vol., p. 283).

Tânger⁵⁰. Luís de Valadares Carneiro fora encarregado de manter em alerta as Fortalezas da Barra do Douro durante a guerra da Restauração, teve intervenção decisiva no apaziguamento dos ânimos dos amotinados do papel selado (1661) e, como muitos outros, emprestou dinheiro para a manutenção da guerra nas fronteiras do Minho⁵¹. Martim Ferraz de Almeida, além dos serviços prestados na Índia, perdera um filho na fronteira de Trás-os-Montes e outro, que era capitão de cavalos, aí caíra prisioneiro⁵².

3.3.2.3 — Quanto ao seu estatuto social, todos eram cidadãos ainda que dois deles (António Roiz Marques e Luís Camelo Falcão) tivessem sido episodicamente despojados dessa qualidade e riscados dos livros da Câmara por terem faltado sem justificação na procissão de S. Pantaleão de 1680⁵³.

A maior parte dos Procuradores usufruía dos privilégios de Fidalgo da Casa Real e possuía o hábito da Ordem de Cristo. De dez deles, encontramos referências documentais expressas ao título de fidalgo. (Aires de Almeida de Sousa, Diogo Lopes de Sousa, Diogo de Sousa Alcoforado, Luís Freire de Sá, Luís de Valadares Carneiro, Manuel de Sousa de Almeida, Martim Ferraz de Almeida, Pantaleão Alvo Godinho, Frei Pero Vaz Cirne de Sousa, João Brandão Freire).

Outros tantos eram comprovadamente cavaleiros do Hábito de Cristo. (António Rodrigues Marques, Diogo Lopes de Sousa, João Brandão Freire, Luís Camelo Falcão, Luís Pereira Banhos, Luís de Valadares Carneiro, Doutor Manuel Gomes da Costa, Manuel de Sousa de Almeida, Pantaleão Alvo Godinho). Pelo menos um, Frei Pero Vaz Cirne de Sousa, era Comendador da Ordem de Malta. Antes de professar, fora casado com Dona Maria de Madureira, com a qual vivia em 1614 nas suas casas da Rua Nova. Eram possuidores da Quinta do Reimão, foreira à Câmara e uma das melhores dos arrabaldes da cidade⁵⁴.

Seis possuíam morgados (Diogo Lopes de Sousa, João Brandão Freire, Luís de Valadares Carneiro, Manuel de Sousa de Almeida, Aires de Almeida de Sousa, Frei Pero Vaz Cirne de Sousa). Três eram Admi-

⁵⁰ MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana...*

⁵¹ ANTT, *Ordem de Cristo*, Letra L, maço 18, n.º 140.

⁵² ANTT, *Chancelaria de D. João IV*, L. 16, fl. 349v e L. 19, fl. 27v. Será que o filho que morreu na fronteira era Martim de Araújo Ferraz e o que foi feito prisioneiro será Miguel Ferraz Bravo que veio a ser Governador da Torre de Belém? Ambos assinam a acta de aclamação de D. João IV no Porto.

⁵³ AHMP, *LV 61*, fl. 52.

⁵⁴ AHMP, *Tombo Velho*, Tomo I, fl. 506.

nistradores de Capelas fundadas pelos ascendentes, as quais, embora afectassem bens a uma obra pia, no fundo constituíam outros tantos morgados⁵⁵. António Rodrigues Marques era Administrador da Capela de S. Gonçalo, instituída por seu Pai, Gonçalo Roiz Marques, na Igreja de Santo Elói, do Porto⁵⁶ que pertencera ao advogado cristão-novo Henrique Pais cujos bens foram confiscados em 1629 pelo Santo Ofício⁵⁷. Manuel de Sousa de Almeida e depois seu filho Aires de Almeida de Sousa foram administradores da Capela fundada na Igreja da Misericórdia do Porto pelo Doutor António Machado, Mestre-Escola da Sé de Braga⁵⁸.

Finalmente, um deles, Diogo Lopes de Sousa, veio a ser Conde de Miranda do Corvo, sucedendo ao Pai, que entretanto fora feito Marquês de Arronches (31 Outubro 1673). A fortuna não o deixou gozar o título por muito tempo, pois morreu de doença súbita nos inícios de 1674, contando pouco mais de 25 anos⁵⁹.

Portanto, os Procuradores do Porto eram recrutados na fidalguia local e provincial. Mas se a nobreza de alguns era antiga, a de outros era recente e suscitava algumas reticências.

No primeiro caso, referiremos os exemplos de Aires de Almeida de Sousa (1697), Donatário dos Banhos de Vouzela, filho de Manuel de Sousa de Almeida (1641), descendente e herdeiro dos serviços de Duarte de Almeida, o célebre Decepado da Batalha do Toro⁶⁰ e de Frei Pero Vaz Cirne de Sousa, Capitão-mor de Guimarães e bisneto do conhecido Manuel Cirne que em Bruxelas não encontrou melhor forma de exibir o poderio do seu Rei, senão na excentricidade de fazer uma fogueira com pau de canela⁶¹.

No segundo, lembraremos que Luís Freire de Sá que obtivera de D. Afonso VI o foro de fidalgo em virtude de um donativo muito generoso, era filho de um homem de Matosinhos que enriquecera depois de ter sido carpinteiro⁶². Por sua vez, António Roiz Marques experimentou algumas dificuldades para ser recebido na Ordem de Cristo porque, o

⁵⁵ GODINHO, Vitorino Magalhães, *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*, 3.^a ed., Lisboa, 1977, p. 94.

⁵⁶ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 2, fl. 74.

⁵⁷ FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e, *O Convento Novo...*, p. 45.

⁵⁸ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 1, fl. 183v. e L. 14, fl. 238.

⁵⁹ *Mosntruosidades...*, p. 244 e 247.

⁶⁰ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 13, fls. 288-289v.

⁶¹ MORAIS, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana...*, tomo I, vol. II, Porto, s/d, p. 636.

⁶² MORAIS, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana...*, vol. II, tomo IV, fl. 462.

seu Pai, Gonçalo Roiz Marques, embora cidadão do Porto e muito rico, fora nos inícios cabeiro e depois mercador e que o seu avô materno exercera a profissão de marceiro⁶³. Maiores objecções se puseram ao Desembargador Manuel Gomes da Costa porque, embora filho de um Licenciado (António Gomes da Costa) que fora Procurador do Concelho, era neto de um carpinteiro e de um agulheiro⁶⁴. Ignoramos se o primeiro alguma vez tentou ingressar na Ordem de Cristo. O seu nome não figura nos livros de habilitações. Mas os dois últimos só o conseguiram depois da dispensa do Rei, Grão-Mestre da Ordem.

Outros haviam passado o limite de idade quando lograram entrar naquela Ordem Militar. De facto, Luís Pereira Banhos, quando fez as provanças da habilitação (23 de Janeiro de 1669) tinha 58 anos, mais 8 do que o permitido⁶⁵. E Luís de Valadares Carneiro, no mesmo ano de 1669, contava perto de 60 anos⁶⁶. Sessenta anos contava Manuel de Sousa de Almeida quando, em 1647, foi feito cavaleiro da Ordem⁶⁷. Ao contrário, Diogo Lopes de Sousa, não havia completado os 12 anos quando foi admitido, faltando-lhe, portanto, mais de 6 anos para atingir a idade legal⁶⁸. Todos obtiveram a necessária dispensa.

Se a nobreza forneceu o maior contingente dos Procuradores, não podemos ignorar o clero. De facto, neste grupo conseguimos identificar um eclesiástico e um outro que, mesmo não possuindo ordens sacras, foi Deão do cabido do Porto: refiro-me ao Doutor António Rosendo de Sousa que tomou posse daquele cargo em 8 de Fevereiro de 1670 e a ele renunciou dois anos depois⁶⁹ antes de vir a ser Procurador às Cortes. O eclesiástico era Luís Pereira Banhos, prebendário do mesmo Cabido e Meirinho dos Clérigos. Devido ao privilégio de foro que decorria da sua condição clerical, foi rejeitado pelos Procuradores da Cidade e do Povo quando pretendia ser provido no ofício de Tesoureiro da Imposição do Vinho⁷⁰.

Não sendo fácil descobrir e identificar os membros do clero, não podemos garantir que não haja outros neste conjunto.

⁶³ ANTT, *Ordem de Cristo*, Letra A, maço 52, n.º 80.

⁶⁴ ANTT, *Ordem de Cristo*, Letra M, maço 42, n.º 47.

⁶⁵ ANTT, *Ordem de Cristo*, Habilitações, Letra L, maço 18, n.º 89.

⁶⁶ ANTT, *Ordem de Cristo*, Habilitações, Letra L, maço 18, n.º 140.

⁶⁷ ANTT, *Ordem de Cristo*, Letra M, maço 46, n.º 24.

⁶⁸ ANTT, *Ordem de Cristo*, Habilitações, Letra D, maço 12, n.º 56.

⁶⁹ PINTO, António Ferreira, *O Cabido da Sé do Porto. Subsídios para a sua História*, Porto, 1940, p. 96.

⁷⁰ SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo. (1580-1640) Os Homens, as Instituições e o Poder*, Porto, 1988, vol. I, p. 275.

3.3.2.4 — Quanto a posses, trata-se sem excepção de pessoas abastadas. O facto de quase todos fazerem questão em receber ajudas de custo e salário diário desde o dia em que partissem para as Cortes até àquele em que regressassem, não invalida a afirmação. Mas corrobora-a o facto de dois (Diogo Lopes de Sousa e António Rozendo de Sousa) terem prescindido voluntariamente de qualquer subsídio — o que, sem dúvida, proporcionou notável poupança aos cofres municipais⁷¹.

A ajuda de custo e o salário pagos em 1619, provavelmente generosos porque os eleitos «eram fidalgos e levavam grande casa» constituíram ponto de referência para as demais Cortes seiscentistas. Diversas vezes, especialmente quando não havia a cerimónia do juramento do Príncipe ou quando as Cortes se previam para Tomar, os Vereadores tentaram abolir a ajuda de custo ou reduzi-la para metade, sob a alegação do mais baixo custo de vida naquela vila que em Lisboa, de menores despesas obrigatórias e, como não podia deixar de ser, de penúria dos cofres municipais.

Quem não gostava das lamúrias miserabilistas eram os Procuradores eleitos. Em 1642, António do Amaral de Albuquerque e Pantalião Alvo Godinho fizeram depender da atribuição do subsídio a aceitação da eleição⁷². Parece-nos que a sua pretensão estava longe de ser ditada por razões de necessidade, mas antes «porque aviam de fazer na conformidade que os outros Procuradores de Cortes o fizerão e com a mesma autoridade»⁷³. Nesta sociedade ninguém aceitava ficar atrás dos da sua igualha.

Aparentemente não receberam mesmo ajuda de custo⁷⁴. Mas é nossa convicção que acabaram por ser indemnizados. Porquê? Por analogia com o que aconteceu em 1645, em que, tendo-se negado à partida qualquer ajuda de custo, ela acabou por ser dada aos Procuradores⁷⁵. A cena repetiu-se em 1649 com Henrique Homem Carneiro que não aceitou qualquer redução⁷⁶.

⁷¹ AHMP, LV 54, fls. 234-234v. e LV. 60, fls. 319-319v.

⁷² AHMP, *Próprias*, L. 5, fl. 311.

⁷³ AHMP, LV 49 (1642), fls. 123-125. A ajuda de custo era de 500 cruzados a cada um, sendo o salário diário 2\$500 réis (AHMP, LV 42, fls. 213v-214. O salário não era igual para todos os Concelhos. Santarém, por exemplo, pagava 3\$000 e Aveiro apenas 2\$000. (AHMP, *Próprias*, L. 5, fl. 293. Em 1653, para além daquelas importâncias, os Procuradores do Porto receberam mais 50\$000 «por razão dos dós». (AHMP, LV 54, fls. 134-134v.

⁷⁴ AHMP, *Livro 2.º das Chapas*, fl. 92.

⁷⁵ Ver AHMP, LV 51, fls. 34-35.

⁷⁶ AHMP, LV 52 (1649), fl. 65v-66 e 67 e *Registo Geral*, L. 4, fl. 324-325.

A fortuna destes homens assentava fundamentalmente na propriedade fundiária. Embora geralmente possuíssem casa na cidade, dispunham de grandes propriedades fora dela e às vezes longe dela. Aires de Almeida de Sousa era senhor do couro dos Banhos de Vouzela e requerera de D. Pedro carta de privilégio para os seus caseiros e lavradores encabeçados⁷⁷. Ao património paterno, acrescentara bens na Galiza pelo seu casamento com Dona Margarida Antonia Sarmiento de Sottomayor, filha do senhor de Moz⁷⁸. Luis Freire de Sá era dono da quinta de Vilela em S. Tomé de Negrelos que sua mulher, Dona Lourença Brandão, levava como dote⁷⁹. Julgamos que possuía muitas outras terras como se poderá depreender do facto de ter obtido de D. Afonso VI uma carta de privilégio para os seus caseiros, lavradores e mais criados⁸⁰. Luís de Valadares Carneiro possuía bens em Coimbra herdados por sua mulher Dona Ana do Amaral, filha de João Soares do Amaral⁸¹. Pantaleão Alvo Godinho era dono de boas terras no Alto Douro, sendo um abastado produtor de vinho fino. Produtor de vinhos era igualmente Luís Pereira Banhos⁸². Pero Vaz Cirne de Sousa que era senhor do Concelho de Refojos de Riba d' Ave e Morgado de Guminhães, pelo seu casamento com Dona Maria de Madureira, tornou-se senhor da Torre de Atães e Morgado de Reimão⁸³.

Esta era a regra. Havia excepções? Talvez, mas não as conseguimos apurar, embora não se nos deparassem provas de que, por exemplo, o Desembargador Manuel Gomes da Costa fosse abastado proprietário.

Mas os eleitos pelo Porto, não viviam apenas dos rendimentos da terra. Alguns exerceram empregos públicos, antes e depois de entrarem na ribalta política. É o caso de Luís Camelo Falcão que, desde 1663 servia de Escrivão da Receita da Alfândega do Porto, vencendo 50\$000 réis por ano. Não sendo um mau ordenado, não daria para enriquecer. Não esqueçamos, no entanto, que os ganhos poderiam ser substancialmente multiplicados pelos «prois e percalços, privilegios e liberdades» que a carta de nomeação lhe conferia⁸⁴. Mais tarde, em 1673, ainda antes

⁷⁷ ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 32, fl. 202.

⁷⁸ MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana...*, tomo IV. vol. II, p. 438.

⁷⁹ MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana...*, vol. II, tomo IV, p. 462.

⁸⁰ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 37, fl. 249v.).

⁸¹ AHMP, *Registo Geral*, L. 3, fl. 242 e MORAIS, Cristóvão Allão de *Pedatura Lusitana*, tomo I, vol. II, p. 400.

⁸² SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo...*, I vol., p. 160.

⁸³ MORAIS, Cristóvão Allão de, *Pedatura Lusitana...*, tom. I, vol. II, p. 636.

⁸⁴ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 22, fl. 208 e L. 27, fl. 397.

de aparecer como Vereador municipal, tendo demonstrado competência e zelo, conseguiu ser provido, por serventia de três anos, no rendoso emprego de Administrador e Tesoureiro da Junta do Comércio Geral dos Estados do Brasil, na cidade do Porto e na vila de Aveiro, ofício que havia vagado por morte de Francisco de Barros.

A fiança avultadíssima de 4.500 cruzados que lhe foi exigida e que ele se prontificou a dar, atesta, por um lado, que se tratava de um cargo altamente remunerado; por outro, que o empossado era uma pessoa opulenta pois dá como garantia nada menos de oito casas que possuía dentro e fora de muros desta cidade⁸⁵. De resto, a prova de que estamos em presença de um indivíduo rico temo-la no facto de ter investido 400\$000 réis na Companhia do Comércio do Brasil, em 1649⁸⁶.

Como angariara a sua fortuna? No início, parece-nos que foi através da actividade comercial. As testemunhas apresentadas na escritura de fiança — dois mercadores e um caixeiro, seu empregado — permitem-nos essa hipótese que fica comprovada pelo facto de ter obtido um alvará de D. Afonso VI que o autorizava a que o *seu navio* do Brasil viesse fora da frota⁸⁷.

Mas o ofício de Tesoureiro e Administrador da Junta de Comércio que acabou por deter pelo menos até 1684⁸⁸, para além de prestígio, acrescentou-lhe grandes rendimentos.

Outro que fez carreira em cargos da Fazenda foi António Rodrigues Marques. Efectivamente, para além de ter servido como recebedor do dobro das sisas na cidade do Porto e sua comarca em 1662-1663⁸⁹, desde 1658 até 1686 (no mínimo) fora proprietário do ofício de Executor do Almojarifado do Porto, algo semelhante a um Director de Finanças da actualidade. Obtivera-o pelo casamento com Dona Luísa Barreta, filha de João Barreto Coelho, que o comprara por 600\$000 réis e a quem o Rei concedera que o pudesse transmitir ao homem que casasse com a filha mais velha, com duas condições a preencher pelo candidato: 1.º — que servisse um ano na fronteira à sua custa; 2.º — que provasse a sua competência para o cargo⁹⁰.

⁸⁵ AHMP, *Registo Geral*, L. 3, fls. 454-459 e ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 37, fl. 123v.

⁸⁶ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 9, fl. 196.

⁸⁷ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 48, fl. 62v.

⁸⁸ ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 49.

⁸⁹ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 45, fls. 172-172v.

⁹⁰ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 27, fl. 136 e *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 38, fls. 221v.-222.

Por volta de 1690 vendeu esse ofício a Gaspar de Barros Barreiro, para o que, já em 1680, obtivera permissão régia a fim de poder dotar as suas 4 filhas, uma vez que os bens patrimoniais foram herdados pelo filho João Barreto Coelho⁹¹.

Nos anos 90 estranhamente vêmo-lo no Brasil onde desempenhou diversos ofícios entre os quais o de Escrivão da Ouvidoria Geral do Cível da Baía e o de Inquiridor e Contador da Cidade da Baía⁹².

Mas o exemplo mais flagrante e único de um Procurador oriundo do alto funcionalismo judicial foi o Desembargador Manuel Gomes da Costa. Filho de um antigo Procurador da Cidade⁹³, nascera no Porto e cursara a Universidade de Coimbra, em cuja Faculdade de Cânones obteve, em 1680, o título de grande Doutor. Aí leccionou até 1687, «fazendo lições de ponto, tirando pontos para as conclusões dos estudantes, argumentando nos actos quando lhe cabia». Serviu ainda de Deputado concelhio e Almotacé da Feira Franca da Universidade. Em 1691 tomou posse do ofício de Provedor da Comarca de Santarém o qual desempenhou com «muita limpeza de mãos, bom acolhimento às partes e dando boa residência». Em Março de 1697 sucedeu ao famoso D. Luís da Cunha no cargo de Provedor das Capelas dos Senhores Reis D. Afonso IV e sua mulher Dona Beatriz na Sé de Lisboa. (O cargo vagara porque D. Luis da Cunha partira para Inglaterra como enviado extraordinário do Rei de Portugal). Em Julho do mesmo ano, acumulando com o ofício anterior, é nomeado Desembargador supranumerário da Relação do Porto com as regalias e ordenados de Desembargador do número. Logo começa a desempenhar funções efectivas de Desembargador dos Agravos, na ausência de D. Fernando de Faro.

É então que é eleito na Câmara para Procurador às Cortes em cuja preparação e desenvolvimento vai ser protagonista, como diremos abaixo. Mais tarde, em 1700, foi promovido a Desembargador Extravagante da Suplicação de Lisboa mas o clima da capital não lhe foi propício. Durante quase um ano permanece doente. Os médicos aconselham-no a mudar de ares. Consegui-lo-á em 1704 por mercê de D. Catarina, Rainha de Inglaterra e Escócia e Regente de Portugal que ordenou que o lugar único de Corregedor do Crime da Relação do Porto se dividisse em dois, para num deles ser provido o antigo Procurador às Cortes.

⁹¹ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 44, fl. 117 e L. 2, fl. 74.

⁹² ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 39, fl. 357 e *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 37, fls. 96-96v.

⁹³ AHMP, LV 59 (1667) passim.

Nesse mesmo ano obterá ainda uma tença anual de 38\$000 em padrões de juro e o hábito de Cristo⁹⁴.

Muitos tinham investido dinheiro em acções e/ou em títulos de dívida pública. Assim, obrigados ou convencidos, vários haviam sido accionistas da Companhia Geral do Comércio do Brasil. Tal como Luís Camelo Falcão, Luís Pereira Banhos aí colocara 400\$000 réis os quais mais tarde, convertidos em títulos de dívida pública ao juro de 5%, acabou por vender a um tal Manuel Guedes Pereira⁹⁵. O triplo desta quantia (1.200\$000 réis) dispendera o pai de António Roiz Marques que, por herança, passou para o filho⁹⁶. A transacção de padrões de juro directamente à Fazenda Real ou a particulares era igualmente uma forma de investimento que agradava aos Procuradores do Porto. Aires de Almeida de Sousa e António Roiz Marques possuíam fortunas apreciáveis em títulos herdados ou comprados⁹⁷.

Concluiremos esta parte reafirmando que os Procuradores de Cortes foram eleitos entre as pessoas principais da Terra, nascidas em berço fidalgo ou nobilitado a posteriori, leigos de preferência a clérigos, politicamente afectos ao sistema vigente, ricos e de idade madura, isto é, acima dos quarenta anos. O aparecimento de um letrado, no final do período, sendo uma excepção no Porto, era a regra em Lisboa e, por isso, provavelmente a instrução de nível superior constituiria uma característica a reter se a convocação de Cortes tivesse tido continuidade.

3.3.3 — A questão que queremos levantar a seguir é a da representatividade dos Procuradores. Com tal perfil, quem representavam afinal? Não estariam mais próximos do segundo estado que do terceiro? Que Terceiro Estado é que estava representado em Cortes?

A questão foi exaustiva e definitivamente estudada para as Cortes medievais por Armindo de Sousa⁹⁸ e por Maria Helena Coelho. Pensamos que do século XV para o XVII se verificaram alterações significativas

⁹⁴ Sobre Manuel Gomes da Costa, ver no ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, L. 19, fl. 69-69v, L. 41, fls. 148v-149 e 217-218, L. 44, fls. 301-301v., L. 45, fl. 351 v., L. 46, fl. 107-108, L. 62, fl. 135v. e ainda *Ordem de Cristo*, Letra M, maço 42, n.º 47.

⁹⁵ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 4, fls. 436-437.

⁹⁶ ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 2, fl. 71.

⁹⁷ Para o primeiro, ver ANTT, *Chancelaria de D. Pedro*, L. 8, fls. 102v a 107v.; L. 3, fls. 159v e 275-276; L. 13, fls. 271-274 e para o segundo ANTT, *Chancelaria de D. Afonso VI*, L. 2, fls. 74 e 298-300; L. 8, fls. 175v-176.

⁹⁸ SOUSA, Armindo de, *As cortes medievais...* I vol., pp. 181-229. Ver ainda COELHO, Maria Helena da Cruz, *Relações de domínio no Portugal concelhio de meados de quatrocentos*, Coimbra, 1990 (Sep. de «Revista Portuguesa de História», Tomo XXV).

quanto à importância e peso institucional das Cortes, quanto ao perfil dos representantes dos Concelhos e talvez quanto à natureza dos textos produzidos.

Em termos eleitorais estritos, os Procuradores presentes nas Cortes seiscentistas representariam apenas cerca de 92 dos Concelhos portugueses, mais precisamente 21 cidades e 71 vilas, segundo o historiador português João Pedro Ribeiro⁹⁹. Bem sabemos que este número não permaneceu rígido como nos adverte Veríssimo Serrão¹⁰⁰.

No conjunto, segundo o cômputo de António Hespanha, os concelhos presentes em Cortes pouco ultrapassavam 5% dos concelhos do Reino¹⁰¹. Desconhecemos a fonte de que se serviu este nosso colega e interlocutor para basear a sua proposta, mas se tivermos em conta que em 1836, depois da explosão municipalista do Liberalismo e antes da lei redutora de 6 de Novembro desse ano, o número de concelhos era de 809¹⁰², a percentagem dos concelhos presentes poderá ultrapassar os 10% do total. Mesmo assim, quantitativamente muito pouco, ainda que pudéssemos sempre interrogar-nos se os concelhos presentes não albergavam a maioria da população do Reino. Mas se em 1641 Portugal contava «18 cidades, 408 vilas e 200 concelhos» como sustenta Oliveira Marques¹⁰³, então os concelhos presentes em Cortes atingiam quase 15% daquele conjunto (ou se preferirmos 21,5% das cidades e vilas de Portugal e 46% dos concelhos).

Mas tais números e percentagens poderão ser pouco relevantes se admitirmos que dentro dos Concelhos, os Procuradores representavam tão somente o colégio eleitoral que era formado pelo grupo social do topo. Em rigor, apenas esses eram representados.

Ora nesses, pelo menos nos concelhos economicamente mais dinâmicos, entravam os Mesterais visto que participavam em dois níveis na eleição dos Procuradores. Num primeiro nível, cada corporação, no interior de si mesma, elegia o seu (ou os seus) Vinte e Quatro¹⁰⁴. Num

⁹⁹ RIBEIRO, João Pedro, *Memorias sobre as fontes do código philippino...*, p. 49.

¹⁰⁰ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. V, p. 141-142.

¹⁰¹ HESPANHA, António M., *La «restauração» portuguesa en los capitulos de las Cortes de Lisboa de 1641 in 1640: La monarquía hispánica en crisis*, Barcelona, 1992, p. 130.

¹⁰² FIGUEIREDO Fausto J. A., *A Reforma concelhia de 6 de Novembro de 1836* in «O Direito», ano 82, n.º 4, Lisboa, 1950, p. 6.

¹⁰³ MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal*, I, 7.ª ed., Lisboa, 1976, p. 399.

¹⁰⁴ Os latoeiros do Porto, por exemplo, reuniam-se no dia 2 de Janeiro de cada ano, no claustro de S. Domingos, para elegerem o seu juiz e escrivão e o seu vinte e quatro. AHMP, *Registo Geral*, L. 5, fls. 1-7.

segundo patamar, como vimos, os Vinte e Quatro votavam na eleição final. Por isso, embora recusando como anacrónica a ideia de que as Cortes eram uma espécie de assembleia nacional, julgamos que a afirmação de que o povo, abaixo dos cidadãos nelas não tinha assento, deve ser entendida apenas no sentido literal da expressão¹⁰⁵.

Mas a questão, a nosso ver, não pode ser analisada a partir apenas de critérios quantitativos, expressos pelos eleitores efectivos. Poder-se-á afirmar que finalmente o Clero não tinha representação nas Cortes visto que a maior parte dos seus membros (baixo-clero e clero regular) não tinha aí lugar nem interferia na eleição dos que lá se sentavam — que eram os Bispos (cuja legitimidade não resultava obviamente de qualquer eleição) e, por vezes, os representantes dos Cabidos, eleitos pelos seus pares?¹⁰⁶

Que os Procuradores dos Concelhos se julgavam representantes dos povos de todo o Reino e procediam como tal parece que não restam muitas dúvidas. Com efeito, nas Cortes de Almeirim-Santarém de 1580 é nesse pressuposto que os Procuradores dos Concelhos não aceitam que a questão do estudo da sucessão de D. Henrique seja entregue apenas à cidade de Lisboa e se recusam a eleger definidores¹⁰⁷.

Outra questão é a de saber se os Povos se julgavam representados nas Cortes. A mesma questão tem sido levantada a propósito do terceiro Estado dos Estados Gerais em França ou da Câmara dos Comuns do Parlamento inglês. Roland Mousnier entende que o valor representativo do Terceiro Estado era grande para os contemporâneos porque os seus elementos saíam do que se chamava a «sanior pars»¹⁰⁸. E muitos autores afirmam que o povo inglês se reconhecia na Câmara baixa, não obstante não participar na sua eleição¹⁰⁹.

Para o caso português, e usando um argumento «a posteriori» poderíamos responder que os povos se achavam representados visto

¹⁰⁵ A afirmação é de GODINHO, Vitorino Magalhães, *Estrutura...*, p. 94.

¹⁰⁶ Nas Cortes de Lisboa de 1668 estiveram representados os Cabidos do Reino (ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... 1668*, pp. 99-100) visto que o único bispo que então permanecia vivo era o de Targa e eleito de Lamego. (OLIVEIRA, P.º Miguel de, *História Eclesiástica de Portugal*, 3.ª ed., Lisboa, 1958, p. 294).

¹⁰⁷ VELLOSO, Queiroz, *O reinado do Cardeal D. Henrique. A perda da independência*, vol. I, Lisboa, 1946, pp.-344-345 e 369-370. Ver ainda TORRES, Rui de Abreu, *Cortes de Almeirim* in *Dicionário de História de Portugal*, vol. I, Lisboa, p. 117.

¹⁰⁸ MOUSNIER, R., *La plume, la faucille et le marteau. Institutions et société en France du Moyen Age à la Révolution*, Paris, 1970, p. 234.

¹⁰⁹ DURAND, Georges, *États et Institutions XVI.º- XVIII.º siècles*, Paris, 1969, p. 172.

que, por exemplo, não consta que algum lugar se tenha recusado a pagar o imposto das décimas decidido nas primeiras Cortes da Restauração com o pretexto que não tivera nada a ver com o que aí se resolvera.

Mas na prática a questão da representatividade passa por uma outra: os interesses e os problemas do povo eram realmente debatidos nas Cortes? Procuradores com o perfil acima esboçado seriam capazes de entender, interpretar correctamente e ser porta-voz dos interesses do povo que nas cidades e vilas trabalhava com a força e a habilidade das suas mãos ou amanhava a terra própria ou alheia nos campos e searas do reino?

A resposta final não pode ser obtida se se ignorar o teor dos capítulos levados pelos Procuradores para serem respondidos pelo Rei ou para serem debatidos nas sessões do Terceiro Estado e, sobretudo, se não se conhecerem os Capítulos Gerais dos Povos bem como as respostas do mesmo Rei.

Por isso, passaremos de imediato ao ponto fulcral desta lição:

4 — Os Capítulos de Cortes

4.1 — *Quem eram os seus autores?*

Se cuidarmos de indagar a autoria material dos capítulos, isto é, quem de facto os escreveu, as dificuldades parecem quase insuperáveis. No entanto, nos livros camarários foram deixadas algumas pequenas notícias que nos podem ajudar: assim, em 1679, foi cometida ao Síndico da Câmara a tarefa de redigir os capítulos para o que se lhe deu ordem por escrito e um prazo relativamente curto¹¹⁰. Mas não nos parece que ao Advogado da Câmara fosse sistematicamente confiada tal tarefa. Aliás, há circunstâncias neste processo que nos permitem falar da clara anormalidade que o envolveu. Na realidade, a equipa de Vereadores achava-se incompatibilizada e dividida ao meio e os Procuradores, que eram Vereadores, partiram sem levar consigo os capítulos. As Cortes haviam sido convocadas para 1 de Novembro, parece que não abriram senão a 20, mas em 29 do mesmo mês ainda nem sequer estavam redigidos, pelo que o recurso ao Síndico foi uma solução de emergência¹¹¹. Mas, o que é mais espantoso, é que tais capítulos redigidos à pressa (que são os únicos que conhecemos) e decalcados sobre os de 1668 e os de 1673, nada tinham a ver com os que realmente terão sido oferecidos

¹¹⁰ AHMP, LV. 60, fl. 917.

¹¹¹ AHMP, *ibidem*.

pelos Procuradores¹¹². Infelizmente, a inexistência das respostas impossibilita-nos de saber que capítulos é que finalmente foram apresentados.

Em 1697 foi um dos Procuradores, o Desembargador Manuel Gomes da Costa quem os redigiu¹¹³.

Mas o que importa descobrir é outra coisa: de quem era a responsabilidade final dos capítulos. E aí a resposta não tem dificuldades: era do Corpo da Câmara. Para além de lógica, tal conclusão extrai-se da análise das situações reais.

Assim, dos capítulos gerais e particulares de 1619 foram feitas duas versões: uma, assinada apenas pelos procuradores, ficou guardada no Arquivo concelhio. A outra, a «oficial» que os Procuradores levaram para Lisboa, foi assinada por todos os Oficiais da Câmara¹¹⁴. Este quadro é mais claro ainda em 1668. Uma primeira versão de capítulos fora elaborada e entregue aos Procuradores. Mas como, entretanto, se celebraram as pazes entre Portugal e Castela, muitos destes mostraram-se desajustados pelo que se compôs uma segunda via com as alterações adequadas. Ora todo o trabalho foi realizado na Câmara¹¹⁵.

Por conseguinte, podemos afirmar que, independentemente do seu autor material, os capítulos eram discutidos e aprovados em sessão da Câmara. Julgamos que esta regra não conheceu excepções. A dúvida que nos resta é se os Procuradores dos Mesteres, isto é, os representantes do povo, intervinham nesta discussão. Em 1668, não participaram porque não os havia em virtude da suspensão da Casa dos Vinte e Quatro. Em 1619, a sua presença não é explicitamente referida nas Actas da respectiva reunião da Câmara, onde se declara apenas que os capítulos foram assinados pelo «juiz, Vereadores e mais oficiais». Mas no texto final dos capítulos arquivados no Cartório refere-se expressamente a presença activa dos Procuradores do Povo¹¹⁶.

Elaborados, pois, sob a responsabilidade da Câmara e integrados pelas respostas dadas pela Chancelaria régia, os Capítulos de Cortes

¹¹² A equipa de Vereadores de 1680 teve notícia-queixa em Março desse ano que os Procuradores de Cortes haviam apresentado outros capítulos que não os aprovados na Câmara, Protesta pelo facto e declara que se tal se confirmar, rejeitará qualquer resposta que a esses fosse dada. Ver AHMP, *Livro dos Capítulos das Cortes e da rezulusão que nelas se tomou*, fl. 47 v.

¹¹³ SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *o. c.*, p. 220.

¹¹⁴ AHMP, LV 42, fl. 218.

¹¹⁵ AHMP, *Livro dos Capítulos das Cortes...*, fl. 9v.

¹¹⁶ A acta da Câmara pode ver-se em AHMP, LV 42, fl. 218. O texto final dos capítulos em SILVA, F. Ribeiro da Silva, *A participação do Porto...*, pp. 132 e 139.

constituem um canal específico do diálogo político entre os Concelhos e a Administração Central, como afirmámos logo no início da nossa lição.

No Antigo Regime, nenhuma política interna do País podia prescindir do entendimento com os Concelhos, por mais centralizador que fosse o sistema vigente e por mais importância que se desse aos Corregedores das Comarcas. Os agentes régios que o Absolutismo criara e espalhou pelo Reino funcionavam, em grande parte, em ligação com os Concelhos e até em enquadramento municipal. Não é verdade que os Juizes de Fora pretendiam ser tratados como Presidentes das Câmaras das terras onde cumpriam suas comissões de serviço?

A paz interna era a paz garantida pela eficácia polivalente das governanças municipais, ainda que fiscalizadas pelos Corregedores. Por isso, o Poder Central sabia que tinha que dar ouvidos às vozes dos concelhos. Que, bem entendido, não eram apenas canalizadas pelos capítulos de Cortes. Mas quando o Rei, no século XVII, reunia Cortes, fazia-o porque precisava de algo. Os Concelhos sabiam-no e porque o sabiam aproveitavam a conjuntura para expor, para reclamar, para propor, na certeza de que a sua voz não só seria ouvida como obteria uma resposta, qualquer que ela fosse.

Por isso, a História das relações entre o Poder central e o Poder local, na época de Seiscentos, ou se quisermos, a reconstituição das grandes linhas da política interna do Reino, não sendo exclusivamente obtida nos capítulos de Cortes, não pode prescindir do seu contributo.

4.2 — *Qual o conteúdo dos Capítulos?*

Ao falarmos do conteúdo, tendo em conta o que dissemos acima, há que distinguir entre capítulos especiais e capítulos gerais.

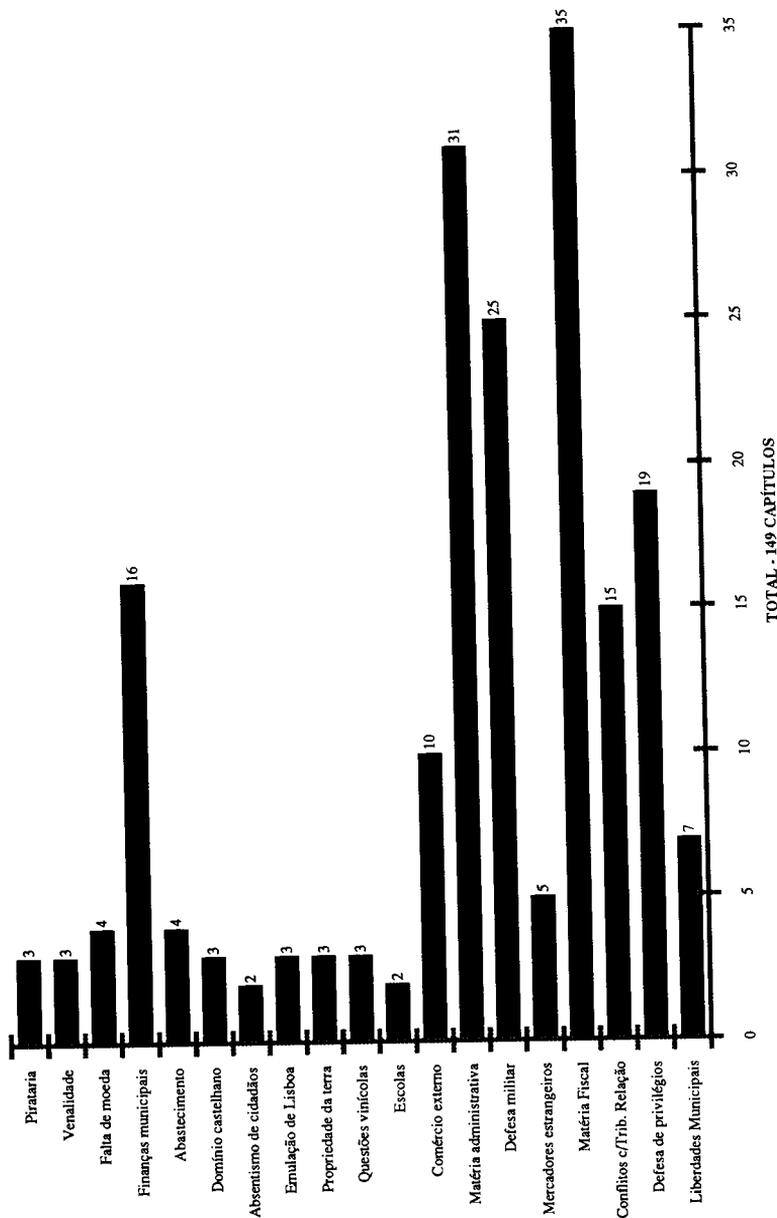
4.2.1 — *Capítulos especiais*

Já sabemos que contemplam de preferência assuntos e matérias de interesse local. Espera-se naturalmente que agora aprofundemos um pouco mais o seu conteúdo, embora esteja fora de causa por razões óbvias a análise de capítulo a capítulo.

Ao longo dos 149 capítulos particulares apresentados à Coroa por ocasião das Cortes seiscentistas, algumas matérias aparecem regularmente repetidas, quase sempre em tom delicadamente reivindicativo. São elas:

- defesa de liberdades e privilégios;
- conflitos de competência com outras instituições;

CAPÍTULOS PARTICULARES DO PORTO (Cortes do Século XVII)



- assuntos fiscais;
- questões de administração e finanças municipais;
- organização da defesa militar;
- preservação das condições de desenvolvimento da actividade económica fundamental que era o comércio marítimo.

Sobre alguns destes itens faremos incidir de imediato a nossa atenção.

4.2.1.1 — Assim, o pedido de confirmação dos privilégios, isenções e liberdades antigas (que no gráfico chamamos liberdades) é quase omnipresente, colocado sempre em primeiro lugar (excepto em 1645 onde ocupa a última posição) e quase sempre pelas mesmas palavras¹¹⁷.

Para além desta invariável alusão genérica, relembram-se frequentemente privilégios concretos, conseguidos por doações régias medievais ou por provisões posteriores, que sendo pouco compatíveis com a progressiva tendência centralista, os agentes locais e as chancelarias do absolutismo régio procuravam ignorar e ultrapassar.

Que privilégios? O de apresentação e nomeação de pessoas para certos cargos municipais como os Escrivães dos diversos serviços e o de Juiz dos Órfãos na ausência ou impedimento do titular (1619, 1642, 1646, 1653, 1668, 1673, 1679), certas isenções fiscais garantidas pelo Foral (1619), uso dos sobejos das sisas em favor do povo da cidade (1642), foro judicial próprio no tocante às matérias contidas nos acórdãos concelhios (1642), direitos de jurisdição usurpados por terceiros (1642), direito de os cidadãos constituírem uma companhia de infantaria para guarda da cidade em que só eles entravam e direito de prestarem «omenagem» a cada novo Rei independentemente do Alcaide-Mor e de, por essa razão, conservarem as chaves das portas da cidade em momentos de crise (1642), direito de receber dos rendeiros algumas «esmolas» ou «alças» para subsidiar obras pias (1646, 1653).

Deve dizer-se no entanto que alguns privilégios prejudiciais ao bem comum são objecto de contestação: entre eles refiram-se os dos moedeiros que, não exercendo o ofício, dispunham de foro privativo

¹¹⁷ Comparar, por exemplo, a este propósito, os anos distantes de 1619 e de 1679. Mas os de 1642 contêm uma nota insólita que merece ser destacada: é que a cidade do Porto ficara muito magoada com mexericos de «pessoas mal intencionadas» que haviam tentado insinuar no ânimo régio que a cidade não era inteiramente fiel ao Monarca. Os capítulos pedem ao Rei que publicamente desmintas tal atoarda — o que o Soberano efectivamente fez na resposta que mandou dar.

(1668, 1673, 1679) e o privilégio de cutelo (concessão dada aos produtores de vinho da cidade para poderem vender a sua produção a preços livres e com benefícios fiscais) foi repetidamente contestado pelos abusos que proporcionava. É que mercadores e produtores havia que compravam vinho a terceiros e o faziam passar por produção própria. Por isso, em 1646, invocando prejuízos decorrentes para a Fazenda Régia e para os consumidores, sugere-se que o privilégio seja válido apenas para os vinhos produzidos pelos moradores no Termo da cidade — o que excluiria a maior parte dos vendidos na cidade que eram os maduros de Riba Douro. E em 1653 solicita-se que o Corregedor do Crime da Relação possa devassar dos que abusem do privilégio¹¹⁸.

4.2.1.2 — Mas contra os privilégios e liberdades tradicionais, avultam as pretensões hegemónicas do Governador da Relação do Porto que despertavam e exponenciavam conflitualidades sempre latentes entre aquela entidade e a Câmara Municipal. À Câmara, por tradição antiga, competia apresentar pessoas para certos ofícios burocráticos e financeiros, tais como o de Escrivão da Câmara, Escrivão da Almotaxaria, Juiz dos órfãos, Tesoureiro da imposição e outros. (Ver capítulos de 1619, 1641, 1642, 1645, 1668, 1673). Mas o Governador da Relação, baseando-se em provisões régias que lhe atribuíam o provimento por serventia de todos os ofícios vagos, intrometia-se, nomeando outros ou desautorizando os nomeados pela Câmara, com grande arrelia desta, que interpretava tais actos como ingerências abusivas e desrespeito pelas venerandas liberdades municipais.

Deve dizer-se desde já que na época moderna se desenvolveram conflitos institucionais e de jurisdição, alguns de longa duração, entre a Câmara do Porto e dois poderosos concorrentes: a Casa da Relação e a Capitania-Mor da Cidade (ver capítulo 10 de 1646), nas mãos dos Condes de Penaguião. Embora parte dessa conflitualidade se desenrolasse nos canais apropriados que eram os Tribunais Superiores, dela dão testemunho os capítulos de Cortes, na medida em que se pressupunha que ao Rei cabia arbitrar tais desaguisados.

Não se trata, bem entendido, de conflitos pessoais, ainda que, ao menos em casos mais graves, as relações entre as pessoas fossem necessariamente afectadas. Quando, por exemplo, antes de 1653 um Governador se permitia mandar prender os Vereadores, de que resultavam

¹¹⁸ Capítulo extra de 1646 e cap. 8 de 1653. Ver CRUZ, A., *O Porto seiscentista...*, p. 129 e 136.

grandes «queixas e escandalos», não era apenas a instituição municipal que se sentiria humilhada. Neste caso, a instituição municipal tinha rostos e rostos prestigiados. Por isso, atento ao melindre, e sobretudo porque, em 1641, o Terceiro Estado já tinha feito sua proposta do Porto, o Rei apressa-se a responder, retirando ao Governador a faculdade de poder prender os Vereadores, chamando a si a resolução final das divergências que pudessem levar a tais extremos¹¹⁹.

A competição institucional entre a Câmara e o Tribunal começou muito cedo, a ponto de em 1586, três anos após a sua criação, a Câmara pedir ao Rei que mudasse a Relação para outro lugar, Lisboa de preferência. Como demonstrei noutra oportunidade, em 1619 os antagonismos eram muito sentidos e o Município ainda não havia desistido de reivindicar a transferência e de apresentar várias sugestões no sentido de diminuir os poderes e a impunidade do Tribunal¹²⁰.

Depois daquela data, a Câmara parece ter cessado de insistir na deslocação do Tribunal. Mas vai apostar noutras lutas: uma delas é provavelmente a fiscalização do mesmo, a começar pelo desempenho do Governador cujo provimento os Capítulos Gerais dos Povos de 1641 (cap. 19) desejam que seja temporário e não vitalício.

Esta questão não era fácil. Filipe II, quando criara o Tribunal em 1582, vinculara a sua presidência à casa de Diogo Lopes de Sousa, um dos cinco governadores que ficaram governando o Reino após a morte do Cardeal D. Henrique. Dele o ofício passara para o sobrinho, Henrique de Sousa, 1.º Conde de Miranda do Corvo e deste para seu filho Diogo Lopes de Sousa que era o proprietário (não em exercício) quando aquele pedido foi apresentado. Naquela altura D. João IV respondera que o Governador do Porto não era Governador da Cidade ou de Província para haver de ser trienal. Era Presidente de um Tribunal e, nessa qualidade, não sofria limitação de tempo¹²¹.

Mais tarde, por alvará de 30 de Outubro de 1661, D. Afonso VI confirmara Henrique de Sousa Tavares, 3.º Conde de Miranda, no mesmo cargo, prolongando-o por mais três vidas¹²². Mas o problema ressurgiria nas Cortes de 1668, para cujos Procuradores, dos quais um

¹¹⁹ Ver a transcrição em CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, p. 136 e 140. Ver ainda SILVA, J. J. de Andrade e, *Colecção Chronologica... (1640-1647)*, p. 31 e (1675), p. 219.

¹²⁰ SILVA, F. Ribeiro da, *A participação do Porto...*, p. 117.

¹²¹ SILVA, J. J. de Andrade e, *Colecção Chronológica... (1640-1647)*, p. 31.

¹²² COSTA, Padre Agostinho Rebello da, *Descrição Topográfica e Histórica da Cidade do Porto*, 2.ª ed., Porto, 1945, p. 218.

era o dito filho do Conde de Miranda, a cidade do Porto enviou segunda versão de capítulos particulares visto que a primeira fora ultrapassada pelas razões acima expostas. Ora no capítulo 7.º da 2.ª versão pede-se ao Monarca que, pelo menos de três em três anos, se façam sindicâncias secretas aos Ministros perpétuos que não eram obrigados ao Juízo de Residência. O primeiro destes era, sem dúvida, o Governador da Relação.

Na sequência deste pedido e dada a ausência do Conde de Miranda como Embaixador em Castela, D. Pedro nomeou D. Sancho Manuel, Conde de Vila Flor, como Governador do Porto por tempo de três anos. (Janeiro de 1670).

Não foram confirmadas as expectativas do autor de *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna*, segundo o qual esta nomeação iniciou o princípio da trinalidade do Governo da Relação do Porto¹²³. Mas, pelo menos iludiu satisfatoriamente as reivindicações nesta matéria que remontavam à longínqua Cortes de 1619. (Ver cap. 5.º dos Particulares de 1619). A consciência de que a perpetuidade dos cargos trazia grandes inconvenientes apareceu clara nos Capítulos dos Povos apresentados em 1653. Nesse sentido o Rei determinou que os mandatos dos Capitães-Mores das Ordenanças das cidades e vilas em que não fossem cumulativamente Alcaides-mores não durassem mais que três anos, após os quais dariam residência¹²⁴.

Outra luta foi a de tentar subtrair à jurisdição da Relação as questões administrativas da sua competência. Mais: sem denunciar abertamente situações duvidosas no funcionamento da Relação, o Porto permite-se apresentar sugestões que deixam no ar alguma suspeição sobre a idoneidade dos Desembargadores.

Assim, nos dois primeiros capítulos das Cortes de 1641, por um lado solicita-se ao Rei que os agravos e apelações das demandas em que a Câmara se achasse envolvida não pudessem ser levados à Relação mas antes fossem directamente ao Desembargo do Paço. Diga-se de passagem que a vontade de que o Desembargo do Paço fosse considerado como único Tribunal de apelo para as questões administrativas, em prejuízo da Relação, é reiterada noutras ocasiões¹²⁵.

Por outro lado, para além da sindicância periódica aos Desembargadores (juízo de residência), repetidamente requerida, sugere-se que cada cinco anos houvesse inspecção ao Tribunal para fiscalização não

¹²³ *Mon. truosidades do Tempo e da Fortuna*, p. 67-68.

¹²⁴ SILVA, J. J. Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1648-1657), p. 338.

¹²⁵ Por exemplo, em 1673; AHMP, *Livro dos capítulos...*, fl. 45.

só do seu funcionamento mas também da administração dos dinheiros cobrados, por «nunca se se saber o que se gasta»¹²⁶. A julgar pela resposta do Rei, esta matéria foi mesmo levada à discussão plenária com os demais Procuradores.

Era uma questão delicada esta a dos dinheiros, e a diversos títulos. Por isso, ela aparece com frequência nos capítulos portuenses, segundo distintas modalidades:

— em 1642 lembra-se ao Monarca a enorme dívida proveniente da construção do Tribunal em 1607-1609: por ordem régia, a Câmara emprestara para o efeito quase 12.000 cruzados. Passadas várias décadas, o Tesoureiro municipal continuava à espera da devolução do empréstimo que, aliás, jamais se verificou¹²⁷;

— em 1645 os agravos da cidade viram-se para outra direcção: o Governador intrometia-se abusivamente na administração do dinheiro das alças ou esmolos que os diversos rendeiros ofereciam no acto da arrematação das sisas e rendas¹²⁸;

— em 1668 são os excessivos custos da Justiça que são denunciados em termos muito vigorosos, sugerindo-se como remédio a supressão das alçadas ou, pelo menos, que estas fossem utilizadas apenas em casos muito graves¹²⁹. O pedido é apresentado nos mesmíssimos termos em 1673 e, de novo, em 1679¹³⁰.

Mas, como dissemos, não era apenas a questão dos dinheiros envolvidos que preocupava a Câmara do Porto nas suas relações com a Relação. Também a competência do Tribunal a apoquentava. Em 1642 solicitou-se ao Monarca que nos Tribunais Superiores, nomeadamente na Relação, não colocasse senão pessoas de letras e íntegras e que dessem garantias de administrar justiça às partes com igualdade e isenção¹³¹.

As tensões foram-se esbatendo no decorrer da segunda metade do século. Nos capítulos das Cortes de 1668, para além das referidas acima ainda aparecem queixas contra o excesso de advogados de número na Relação. Sugere-se que de 40 se reduzam para 20.

¹²⁶ Ver transcrição em CRUZ, A. o. c., p. 95.

¹²⁷ Ver a transcrição em CRUZ, A., o. c., p. 118.

¹²⁸ Ver a transcrição em CRUZ, A., o. c., p. 125.

¹²⁹ Ver a transcrição em CRUZ, A., o. c., p. 154.

¹³⁰ AHMP, *Livro dos capitulos...* fl. 44v. e 51v.

¹³¹ Ver a transcrição em CRUZ, A., o. c., p. 104. A série de *lembranças* aqui transcritas não pertencem a 1641 (como pensava o autor) mas são referentes a 1642.

Sabemos que da vida quotidiana da cidade não se eliminaram de todo os conflitos¹³², mas nos capítulos de 1673 e 1679 já não vislumbrámos sinais de competições e divergências entre as duas instituições, embora as matérias relativas à administração da justiça continuem a ser julgadas importantes. Em 1697 a eleição de um Desembargador para Procurador às Cortes e o protagonismo deste na redacção dos Capítulos parece indicar que a conflitualidade fora definitivamente resolvida.

Como explicar este fim feliz?

Pensámos que a explicação se pode encontrar nas respostas do Rei aos capítulos. De facto, os Monarcas jamais alimentaram a esperança da transferência do Tribunal. E quanto às queixas sobre as alegadas intromissões do Governador e do Tribunal na esfera das competências camarárias, é preciso ter em conta que, em princípio, o Governador era um magistrado da confiança política do Soberano. Nessa medida, muitos dos abusos denunciados, sendo verdadeiros, tinham por detrás directrizes contidas em cartas régias dirigidas ao Governador. Por isso, nas respostas, o Rei, procurando evitar a via do autoritarismo, recorrendo a fórmulas evasivas, escudando-se nas Ordenações ou remetendo para o Desembargo do Paço, por sistema não dá razão aos da Câmara.

Ocorre-nos apenas uma situação em que o despacho é favorável às teses da Câmara: foi em 1653 quando, como dissemos, D. João IV isentou os Vereadores de poderem ser presos às ordens do Governador.

Afirmaremos, por isso, que a conflitualidade desapareceu por inanição progressiva: o poder arbitral do Rei diplomaticamente recusou alimentá-la.

Por outro lado, parece-nos que cada vez mais as funções da Relação e do seu Governador foram arrumadas na esfera da Justiça e, quando muito, no campo da liderança militar. O que equivale a dizer que, tendo desaparecido ou diminuído as confusões e sobreposições de competências, extinguiuam-se também os conflitos.

A demora propositada no tratamento deste ponto justifica-se por outra via. É que as questões da administração da Justiça em Portugal reaparecem nos capítulos gerais da Cidade como também nos capítulos gerais apresentados pelos Estados no fim de cada reunião.

Ora os defeitos não só permanecem os mesmos ao longo das décadas mas até se agravam:

¹³² De facto, em 1679 o Rei arbitra um litígio entre a Câmara e a Relação por causa das precedências no abastecimento de carne aos Desembargadores nos açougues públicos, satisfazendo ambas as partes e mandando rasurar os assentos feitos nos livros das duas Instituições por causa dessa questão. Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica (1675)*, p. 343.

— em 1619 as queixas dirigiam-se contra o subjectivismo e arbitrariedade dos julgadores e sublinhava-se a falta de protecção aos mais miseráveis; (Caps. 13 e 14 do Porto)

— em 1642 requere-se ao Monarca que todos os Juizes incompetentes e desonestos sejam banidos de todos os Tribunais, mas especialmente dos Tribunais Superiores e suspira-se pela igualdade de todos perante a lei¹³³;

— em 1697, passados mais de cinquenta anos, de novo se denuncia o tratamento desigual dos súbditos face à lei, desigualdade que prejudicava mais os pobres e os miseráveis;

— aconselha-se que na escolha dos Juizes prevaleçam critérios de competência e de mérito;

— lamenta-se que as demandas se arrastem eternamente pelos Tribunais tanto por causa das «calumnias dos litigantes» quanto pelas «industriosas dilações dos Patronos» e sugere-se que se limite tempo de duração de cada demanda na certeza de que «na brevidade dos litígios consiste grande felicidade dos vassallos»;

— finalmente acusam-se os Juizes de multiemprego para perfazerem um Ordenado compatível, com os prejuízos decorrentes para a administração da Justiça. Mas a boca que acusa oferece a solução que ainda hoje, noutros sectores, seria certamente bem acolhida: que se proíba a acumulação mas que se remunere convenientemente¹³⁴.

As questões da administração da Justiça e os seus defeitos atávicos, ainda não resolvidos de todo nos tempos actuais, constituíam um problema premente, não só para a sociedade em geral mas para a própria consciência do Rei. Daí a extensão que lhe demos e a interrelação proposta de capítulos particulares com capítulos gerais.

4.2.1.3 — Regressando aos capítulos particulares, outra matéria sempre presente é a da fiscalidade, a que andava de algum modo associada a questão dos agravamentos sucessivos das penas pecuniárias pelas diversas entidades que delas iam tomando conhecimento.

De facto, ao longo do século XVII, a cidade do Porto queixou-se repetida e talvez exageradamente da excessiva carga fiscal, das extorsões dos rendeiros dos impostos e das multas, da afectação das verbas para

¹³³ CRUZ, A. *o. c.* p. 104.

¹³⁴ RIBEIRO, João Pedro, *o. c.*, p. 372-373. Pelos vistos tinha havido alguma evolução neste processo, visto que em 1668 não se proibia que quemquer tivesse mais que um officio; o que se proibia é que recebesse mais que um ordenado. Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1657-1674), p. 151 e 152.

fins diferentes dos que haviam sido apresentados no lançamento de certos impostos, do esvaziamento dos cofres municipais onde estavam guardados os sobejos das sisas destinados a obras públicas e associações pias e até da ilegitimidade do imposto das sisas.

Toda a variedade dos impostos figura nos capítulos particulares e muitos deles aparecem igualmente nos capítulos gerais, ainda que enquadrados noutra contexto: são as sisas singelas e dobradas, são as terças, é o consulado, são as meias-anatas, é o real d'água, é a décima, é a dízima e redízima da Alfândega, é a imposição dos vinhos e do sal.

O objectivo da Câmara nesta matéria era o de compatibilizar duas coisas de difícil conciliação: garantir o dinamismo comercial do burgo e o abastecimento urbano em boas condições de preço e qualidade mas procurando a máxima redução dos encargos fiscais e tributários, especialmente dos que revertessem em favor da Coroa. Uma das vias para o conseguir, nomeadamente quanto às sisas, era o de obter plena autonomia na fixação dos montantes das taxas a aplicar. Em 1619 e novamente em 1641 isso foi solicitado ao Monarca. (cap. 4.º de 1641 e cap. 9.º de 1619)

Do mesmo modo, foi requerido em 1619 que se observassem as isenções legais que o decreto do imposto do consulado previa relativas à sardinha e a outras espécies de peixe de grande consumo mas que os contratadores não respeitavam, afugentando desse modo os fornecedores. O pedido é retomado por palavras semelhantes em 1641¹³⁵.

Outra forma de carga fiscal que a cidade detestava era a taxa dos portos secos, que igualmente condicionava o trânsito de mercadorias entre Castela e Portugal pelas fronteiras terrestres por causa de cujo restabelecimento em 1592 os Procuradores dos Mesteres do Porto haviam desencadeado um movimento de protesto que Filipe II não deixou passar sem punição.

A cidade do Porto tinha outras razões para solicitar a diminuição da carga fiscal: é que, dadas as dificuldades de entrada e saída da barra do Douro, os mercadores estrangeiros tinham que ser atraídos por compensações fortes que os levassem a preferir o Porto: um dos meios seria precisamente a redução da carga fiscal. Daí a oposição sistemática do Porto aos impostos que eventualmente afastassem os mercadores: dízima alfandegária, consulado, portos-secos, taxa na passagem da barra do Douro que o capitão do Castelo de S. João da Foz não se coibia de cobrar.

¹³⁵ Ver a transcrição em SILVA, F. Ribeiro da, *A Participação do Porto...*, pp. 129-130. Para 1641, ver a transcrição em CRUZ, A., *o. c.*, pp. 96 e 97.

E quando não se contestava o imposto em si mesmo, reivindicava-se a sua correcta aplicação: por exemplo, o imposto do consulado destinava-se à manutenção de uma Armada de costa que prevenisse e/ou enfrentasse as acções da pirataria contra as pessoas e os interesses portugueses. Isso é reiteradamente lembrado ao Monarca tanto nos capítulos gerais como nos particulares, tanto mais que a pirataria europeia, turca e berbere se fez sentir fortemente ao longo de todo o século XVII¹³⁶ e disso dão testemunho alguns capítulos particulares.

4.2.1.4 — Na sequência deste assunto, parece-nos propositado lembrar aqui as queixas apresentadas sucessivamente nas Cortes de 1668, 1673 e 1679 contra a falta de protecção da Armada aos navios provenientes do Brasil e destinados aos portos do Norte, especialmente do Porto e Viana. A contribuição dos mercadores portuenses para a Bolsa Geral dava-lhes direito a que seus navios fossem acompanhados até aos portos de destino. Mas como a protecção apenas se oferecia até Lisboa, sucedia que os navios do Norte ou descarregavam na capital ou se aventuravam até ao Porto e Viana mas com fortes probabilidades de serem atacados por corsários. E não chegando o açúcar aos portos norte-nhos diminuía substancialmente o concurso das embarcações do Norte da Europa com os prejuízos decorrentes para a economia urbana e regional, em benefício da macrocefalia da capital.

O Rei bem respondia que o mal ia ser remediado. Mas se nos dermos ao trabalho de procurar notícias de navios chegados ao Porto procedentes do Brasil, constataremos um grande vazio entre 1661 e 1686¹³⁷.

4.2.1.5 — Não quereríamos passar aos capítulos gerais sem nos debruçarmos sobre uma questão que nos interessa particularmente qual é a das matérias ligadas à instrução e às Escolas. Os capítulos são apenas dois, distanciados no tempo e, talvez por essa circunstância, apresentam pontos de vista antagónicos que traduzem toda uma evolução de

¹³⁶ Ver SILVA, F. Ribeiro da, *Pirataria e Corso sobre o Porto* in «Revista de História», II vol., Porto, 1979 e do mesmo autor *O curso inglês e as populações do litoral lusitano (1580-1640)* in *Actas do Colóquio «Santos Graça» de Etnografia marítima*, Póvoa de Varzim, 1985. Ver ainda as repetidas notícias contidas na obra *Monstruosidades do Tempo e da Fortuna...* bem como as peças legislativas publicadas por J. J. de Andrade e SILVA ao longo da sua *Collecção Chronologica...*

¹³⁷ Ver FERREIRA, J. A. Pinto, *Visitas de saúde às embarcações entradas na barra do Douro nos séculos XVI e XVII*, Porto, 1977.

mentalidade nos grupos de topo da sociedade portuense que nos parece importante sublinhar.

Em 1641 os Procuradores solicitavam ao Rei que mandasse encerrar as classes de latim dos Jesuítas para o que apresentavam razões um tanto bizarras: é que, sendo o Porto uma cidade de mercadores e porto de mar, os seus moradores andavam muitas vezes fora, nos caminhos do Brasil e de outras partes, deixando sòzinhas as suas mulheres e filhas. Ora os estudantes, sendo «muj osiozos», inquietavam-nas e não as deixavam em sossego. Mas o capítulo acrescenta duas outras razões de peso: a primeira é que a Universidade de Coimbra estava muito perto; a segunda era que, na conjuntura, do que o País carecia era de homens para a guerra e não de estudantes.

A resposta do Rei é habilidosa: concorda que nos tempos que corriam não convinha haver tantos estudos no reino. Mas faz depender a suspensão das aulas do exame das provisões que permitiram abri-las¹³⁸.

A hostilidade contra as classes dos Jesuítas do Colégio de S. Lourenço vinha dos fins do século XVI. Os capítulos Gerais dos Povos das Cortes de 1619 apresentaram uma verdadeira catilinária contra o excesso de Estudos e de estudantes. Talvez apoiada nesse sentir de todo o Reino, a governança portuense extremou a sua oposição por volta de 1630, a ponto de uma Junta Municipal de cidadãos e povo ter decidido punir pesadamente os pais que ousassem enviar os filhos ao colégio de S. Lourenço: os plebeus seriam expulsos da cidade e os nobres seriam riscados dos livros de cidadãos¹³⁹.

Pensamos que o Colégio não foi encerrado para alunos externos, pois era disso que se tratava. Se havia forças que queriam impor o boicote, outras se iam desenvolvendo para sustentar as aulas. Em 1679 a vantagem pendera definitivamente para estas últimas: o capítulo 13 reconhecia que a cadeira de Filosofia do Colégio de S. Lourenço era de grande utilidade não só para os moradores como para os vizinhos. Por isso solicitavam ao rei um alvará a autorizar o pagamento de 55\$000 réis que os Padres exigiam para mais um Professor, que aliás já vinha leccionando desde 1669¹⁴⁰.

¹³⁸ CRUZ, A., *o. c.*, pp. 101 e 108.

¹³⁹ Ver SILVA, F. Ribeiro da, *O Ensino público em Portugal no século XVII: avanços e recuos* in *1.º Encontro de História da Educação em Portugal — Comunicações*, Lisboa, 1988, p. 123.

¹⁴⁰ AHMP, *Livro dos Capitulos das Cortes...*, fl. 53.

Embora desconheçamos o teor das respostas aos capítulos de 1697, sabemos que se logrou resposta positiva ainda que um pouco tardia: de facto, em 26 de Junho de 1699 D. Pedro assinava um alvará pelo qual sancionava o pagamento daquela importância¹⁴¹.

4.2.2 — *Capítulos Gerais*

Genericamente e em síntese afirmaremos que os Capítulos Gerais contemplam matérias ligadas à organização social e económica do Reino. Da perspectiva do Porto as matérias mais importantes a debater com os demais Procuradores diziam respeito à correcta aplicação da Justiça, à eficácia e à limpidez da Administração Pública, às questões ligadas à observância da disciplina conventual e eclesiástica, à política fiscal e à justa afectação dos impostos, às mudanças sociais que estavam em curso.

Deste conjunto de assuntos, destacaremos dois que, do nosso ponto de vista, são mais marcantes:

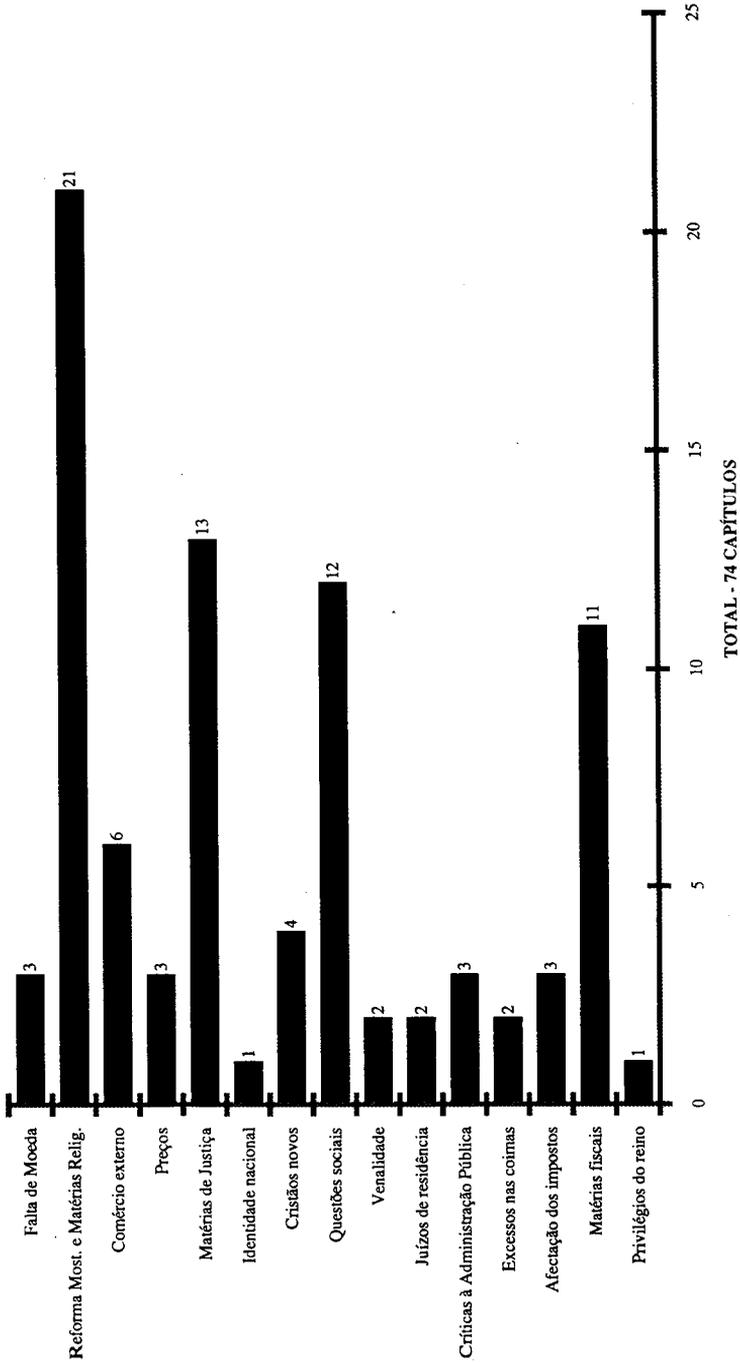
4.2.2.1 — O primeiro é o conjunto de capítulos que implicam revisão de privilégios fiscais e sociais muito arreigados na sociedade portuguesa: assim, em 1642 de alguma forma os do Porto pretendem ver estabelecido o princípio da contribuição fiscal universal. De facto, não só se parte do pressuposto acordado de que todos os bens patrimoniais são onerados com um tributo directo para a guerra — a décima — decretado nas Cortes anteriores, mas pretende-se mesmo que dele não fiquem excluídos os Donatários dos bens da Coroa. Ainda que a medida seja aplicável apenas «enquanto durar a necessidade presente» é o princípio da isenção de tributação directa de que os nobres tradicionalmente usufruíam que fica atingido¹⁴². Os pressupostos dos Regimentos das Décimas de 1643, do de 1645 e sobretudo do de 1654, publicado na sequência das Cortes então efectuadas¹⁴³, parecem-me verdadeiramente revolucionários, porque colocam em pé de igualdade todos os detentores de bens e rendas qualquer que fosse o seu estamento.

¹⁴¹ SILVA, J. J. de Andrade e, *Colecção Chronologica... (1683-1700)*, p. 449.

¹⁴² Ver cap. 4.º de 1642 em CRUZ, António, *o. c.*, p. 103.

¹⁴³ Ver em SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1648-1657)*, p. 302-311.

CAPÍTULOS GERAIS DO PORTO (Cortes do Século XVII)



Julgamos poder enquadrar na mesma ordem de ideias o bloco de capítulos antisumptuários levados às Cortes de 1697. Sabemos que as Pragmáticas e as Leis contra o luxo eram recuperadas ciclicamente desde os tempos medievais¹⁴⁴. Por isso, dir-se-á, não deveriam merecer aqui qualquer destaque.

Todavia, julgamos ver nos capítulos do Porto algo de novo e de diferente. O quê, então?

Em primeiro lugar, as sugestões dos capítulos não só não se dirigem à aristocracia — o que estava subjacente na Pragmática de 1340 a qual pretendia impedir que esta gastasse em excesso e consequentemente se arruinasse¹⁴⁵, como visam sobretudo as camadas plebeias, ao contrário, por exemplo, das leis de D. Sebastião de 1559 que têm um alcance universal¹⁴⁶.

De facto, o que aqui se procura, na sequência da filosofia subjacente ao capítulo VII da pragmática de 1668¹⁴⁷, é que a imagem externa dos oficiais mecânicos e de todos os que «não forem reconhecidamente nobres» não os deixe parecer o que não são. Por isso deve-se-lhes vedar o uso de vestuário de seda bem como impedir que se façam transportar em carroças ou liteiras, já que as primeiras eram legalmente reservadas aos Titulares e Presidentes dos Tribunais e as segundas aos Fidalgos e Desembargadores. (Cap.º 36 e 37 de 1697).

Por conseguinte, trata-se de capítulos ditados por um espírito conservador e pela vontade de manter inalterável a estratificação social de que a apresentação externa era um sinal significativo. Acrescentemos que, nesta sequência, não parece inocente a insinuação de que o poder económico dos plebeus amigos das modas nem sempre era alcançado pelos meios mais lícitos. (cap. 36)

Em 1673 a preocupação antisumptuária fora também manifesta. Mas nesse documento não se faz manifesta acepção de grupos sociais. Nos capítulos do Porto, a política preconizada de vigilância repressiva dos luxos, para além da justificação de sabor mercantilista própria da época, busca uma raiz mais profunda: é que, diz-se, «com os ditos trajes

¹⁴⁴ Ver SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. V, pp. 364-366.

¹⁴⁵ MARQUES, A. H. de Oliveira, *História de Portugal...*, p. 155.

¹⁴⁶ Ver a transcrição em *História. Ano propedêutico*, Direcção Geral do Ensino Superior, Lisboa, 1977, p. 266-268.

¹⁴⁷ Proibia-se aí que os oficiais mecânicos, suas mulheres e filhas vestissem sedas pretas ou de cor. Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1657-1674)*, pp. 151 e 152.

serem de todas as nações estrangeiras, de todo se tem perdido a auctoridade e gravidade portugueza antiga»¹⁴⁸.

Manter nos trajes a identidade nacional era, pois, uma boa razão para poupar mas, pelos vistos, não era convincente para quem possuía.

Não é a primeira vez que através dos capítulos de Cortes se faz profissão de fé no valor dos símbolos que evocam uma certa maneira portuguesa de estar na vida: em 1641 os capítulos gerais dos Povos pediam ao Rei que proibisse as «guedelhas e cabeleiras grandes nos homens e se reduzissem à auctoridade e gravidade portugueza antiga»¹⁴⁹.

A mesma visão estática da sociedade e a defesa dos valores tradicionais aparece evidente nos capítulos de 1668: por um lado critica-se a promoção social baseada no dinheiro que de há uns anos se verificava em Portugal: várias pessoas haviam sido feitas fidalgas não por merecimentos e serviços mas por donativos pecuniários. O Porto não só solicita que esses tais sejam impedidos de transmitir seus foros aos filhos mas, na mesma lógica, requer do rei que não permita a eleição para almotacé de quem não for socialmente idóneo, isto é, de quem não for filho ou neto de cidadão¹⁵⁰.

Em 1668 a sociedade portuguesa achava-se numa encruzilhada pelas razões conjunturais acima apontadas. A paz com Castela aconselhava a que se pusesse ordem e se arrumasse a casa portuguesa. Por isso, a Cidade do Porto não hesita em reivindicar do novo Príncipe que afaste de si «os malfeitores» que, «encobrendo graves crimes», se haviam introduzido no serviço real sem informação e aprovação do Mordomo-Mor¹⁵¹. A única nota de estranheza que este capítulo nos merece é a sua deslocação: devia aparecer nos Gerais e não nos Particulares, a menos que se tivesse em vista apenas a sociedade portuense.

4.2.2.2 — A atenção do investigador é inevitavelmente dirigida para uma outra série de capítulos levados às Cortes de 1697. Nada menos de 16 contemplam matérias religiosas ou de organização eclesiástica — o que não seria de estranhar se o seu propósito fosse ajudar o Estado Eclesiástico a redigir os seus próprios capítulos gerais. Mas não.

¹⁴⁸ CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, p. 154-155 e AHMP, *Livro dos Capítulos de Cortes*, fl. 46.

¹⁴⁹ Cap. LVIII. Ver em SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1640-1647), p. 35.

¹⁵⁰ Caps. IV e V da segunda versão. Ver transcrição em CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, pp. 158-159.

¹⁵¹ Cap. 10, da primeira versão. Ver transcrição em CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, p. 148.

Trata-se do Terceiro Estado. Jamais os Procuradores do Porto se haviam imiscuído tão profunda e tão largamente em negócios eclesiásticos.

É difícil explicar este amontoado, não parecendo suficiente aduzir que, pela primeira vez, os capítulos são redigidos por um Desembargador certamente atento aos problemas do seu tempo. A tentação cesaro-papista que percorreu as Cortes esclarecidas do século XVIII achava-se ainda longe. Mas, em contrapartida, as teses galicanas conheciam grande voga e Luís XIV de França levava já então mais de 35 anos de governo pessoal e absoluto.

Em 1619 a cidade do Porto apresentara três capítulos nos quais, em resumo reclamara

- contra a falta de sossego dos mosteiros femininos;
- contra o sistema enfiteútico dos mesmos (reclamação repetida em 1641) e contra a excessiva riqueza fundiária dos mosteiros e Igrejas do Entre-Douro-e-Minho;
- contra a admissão de cristãs-novas e de plebeias nos Mosteiros em detrimento das fidalgas e nobres que não podiam competir com as primeiras no montante dos dotes¹⁵².

Em 1642 atrevera-se a sugerir que ao Colector Apostólico fossem dados assessores competentes para as causas que lhe cabia julgar e sentenciar¹⁵³. Em 1668 lamentava-se o escândalo generalizado dos padres que andavam armados e fazendo uso das armas, cometiam com elas grandes abusos¹⁵⁴.

Mas agora é toda a organização eclesiástica que é submetida a julgamento meticuloso:

- denuncia-se a falta de critério na escolha e promoção dos Bispos que, além de injustificadas, canalizam para Roma dinheiros necessários ao reino;
- acusam-se os membros da Igreja de parcialidade e compadrio na administração da justiça canónica;
- lamenta-se a ligeireza com que as Autoridades eclesiásticas usam e abusam das censuras as quais, por isso, perdem eficácia;
- reclama-se do Rei e do Papa que prossigam a Reforma dos mosteiros, reforma tanto mais urgente quanto maior era a relaxação, devido ao facto de grande parte dos frades tomar estado não por espírito mas por vida;

¹⁵² SILVA, F. Ribeiro da, *A participação do Porto...*, pp. 137-138.

¹⁵³ CRUZ, António, *O Porto seiscentista...*, p. 105.

¹⁵⁴ CRUZ, António, *O Porto seiscentista...*, p. 161.

— solicita-se que, por via disso, se não edifiquem mais mosteiros nem se façam obras de expansão nos já existentes, se introduza «*numerus clausus*» rigoroso para cada um, pois «na estreiteza do reino não cabia tão grande piedade» e os bens dos mosteiros teriam maior utilidade nas mãos de profanos;

— Iguualmente não só se alvitra que os Superiores das Ordens instaladas em Portugal sejam todos nacionais mas também se pede a extinção dos conventos de religiosos estrangeiros porque a Fé de Portugal bem os escusava;

— Sugere-se ainda que os mosteiros de religiosas sejam reformados e sujeitos à jurisdição dos Bispos e se ponham em prática as leis de desamortização e que se trave drasticamente o crescimento dos mosteiros.

É claro que algumas destas sugestões não eram novas. Por exemplo, em 1641, os Povos haviam requerido a D. João IV que não permitisse que os Bispos ordenassem tantos padres e que até se determinasse expressamente quantos filhos de um mesmo pai poderiam seguir a carreira eclesiástica. Retomando capítulos de 1619, pediu-se também que se fixasse um número máximo de frades e freiras em cada mosteiro.

Pensámos, no entanto, que o peso destas matérias apresentadas num grande bloco por um Concelho que raramente se lhes referia, testemunha, nos seus possíveis excessos e na sua larga abrangência, as preocupações de uma época que não eram apenas locais. Acima de tudo são um sinal de que os tempos haviam mudado e de que uma nova mentalidade impregnada de regalismo e galicismo (em versão lusitana) mas também de crescente oposição ao poderio eclesiástico estava em marcha e haveria de ter outras manifestações. Salta-nos ao espírito, por exemplo, a extraordinária semelhança entre alguns pontos de vista expressos aqui e os contidos no *Testamento Político* de D. Luís da Cunha.

Não podendo prosseguir nesta microanálise, afirmaremos, retomando a questão da representatividade acima colocada, que não está ausente dos capítulos particulares e gerais a preocupação de defender o povo miúdo: é assim nas questões da administração da justiça, nas queixas contra as extorsões dos rendeiros e julgadores, no afã de eliminar os obstáculos fiscais ou outros que impedissem a política de baixos preços ao consumidor. Por isso, parece-nos que também por esta via se pode defender que os Procuradores do Porto não representavam apenas a aristocracia, ainda que não ignoremos a facilidade com que, segundo António de Oliveira, concordavam com as petições régias.

Aliás, encontrámos capítulos que expressamente defendem os Mesterais e até exaltam a sua acção em prol da comunidade urbana. Tal

aconteceu nas Cortes de 1668 em que os Representantes portuenses pedem ao Rei a restauração da Casa dos Vinte e Quatro, sublinhando o seu papel imprescindível na defesa do consumidor. Antes, em 1619, haviam sugerido ao Monarca que, atendendo ao abandono a que os Procuradores dos Mesteres durante o seu mandato sujeitavam suas oficinas e tendas, das rendas do Concelho se lhes aumentasse o subsídio anual de 2\$000 réis para 10\$000 réis e em 1642 advoga-se para eles que, no caso de resistência às suas ordens e para efeito de punição dos prevaricadores, fossem equiparados a oficiais de justiça.

Em 1619 sugerem-se medidas alternativas para evitar que os lavradores do interior não fossem obrigados a deslocarem-se para o litoral para montarem guarda contra as arremetidas da pirataria!

Provavelmente noutros lugares o Povo foi ainda melhor defendido que no Porto. Como entender senão nesta perspectiva o insólito pedido apresentado às Cortes de 1673 pelos Procuradores de Viana do Alentejo? Com efeito rogam ao Rei que crie na sua terra o cargo de Juiz de Fora porque «as pessoas poderosas que costumam servir de Juizes Ordinários e Vereadores davam mau exemplo» não administrando correctamente a Justiça «na dita Villa e guardas dos coutos»¹⁵⁵.

Se esta crítica atingia directamente Juizes e Vereadores, é legítimo perguntar: quem elegeu tais Procuradores e, sobretudo, quem aprovou os capítulos por estes levados a Cortes?

5 — Os resultados

No início da lição falávamos de diálogo institucional entre o poder local e o poder central. Era suposto que os capítulos, pelo menos os particulares, obtinham resposta do Rei. E quanto aos gerais esperava-se que fossem discutidos pelo terceiro Estado e que, nessa medida, deles restasse algum eco não só nas Respostas do Rei aos Capítulos Gerais dos Povos como também na produção legislativa consequente.

Embora no decorrer da exposição tenhamos aludido a uma ou outra resposta do Rei, chegou agora o momento de darmos atenção mais explícita ao papel do segundo interlocutor.

¹⁵⁵ SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1675), p. 323.

5.1 — *Resposta aos Capítulos Particulares*

Antes de mais parece importante informar que apenas chegaram até nós as respostas dadas aos capítulos portuenses das Cortes de 1641, 1642, 1645, 1653 e 1668.

Se pretendêssemos caracterizar genericamente as Respostas diríamos que são sempre dadas em nome do Rei, mas o estilo e o conteúdo variam conforme o seu autor material. Um são breves e secas, mas quase sempre elegantes (1641, 1642 e 1668); outras preferem o discurso mais longo e mais explicativo (1646 e 1653).

Na maior parte dos casos dão-se respostas evasivas ou dilatórias recorrendo-se a vários expedientes tais como a invocação das Ordenações do Reino, a conveniência de não alterar os costumes, a necessidade de obter informações complementares junto dos agentes régios (como os Provedores ou Corregedores), o remeter para as respostas dadas aos capítulos gerais dos Povos, o aconselhar a recorrer aos meios ordinários da Justiça ou para as repartições competentes, tais como o Desembargo do Paço ou o Conselho da Fazenda.

Em 1641, de entre 20 respostas, apenas três são claramente negativas: uma que indefere a pretensão, meia proteccionista meia xenófoba, de limitar a um máximo de seis meses a estadia de estrangeiros que viessem comercial à cidade; uma que indeferia o desejo de que os dois Vereadores mais novos de cada ano fossem os guardas-mores da saúde no ano seguinte; outra que indeferia o pedido de que os agravos da Câmara do Porto não pudessem ser despachados pela Relação mas antes pelo Desembargo do Paço.

Nenhuma resposta é claramente positiva mas em duas, o Rei agradece a lembrança e dá o seu acordo de princípio. Todavia prefere que, quanto a estas, a decisão definitiva fique dependente de uma melhor averiguação. São elas a questão das classes de latim dos Jesuítas de que acima falámos e os excessos cobrados aos navios pelo Capitão do Castelo de São João da Foz. As restantes são vagas.

Em 1642, das 19 respostas, 12 remetem para as do ano anterior, uma vez que o teor dos capítulos era semelhante — o que equivale a dizer que se as respostas haviam sido evasivas, evasivas continuaram. Duas são claramente favoráveis e dizem respeito ao reconhecimento do direito da Câmara para apresentar o seu Escrivão. Uma é claramente negativa e indefere o pedido para que o Capitão-Mor nos impedimentos do titular (que era o Conde de Penaguião) fosse uma pessoa estranha à cidade, para afugentar qualquer tentação vingativa. Quatro são tendencialmente favoráveis mas a decisão final vai depender de informações a recolher.

As respostas aos capítulos de 1645/46 apresentam uma característica formal invulgar: é que o texto que possuímos não é mais que a minuta remetida ao Rei para lhe servir de base da autoria dos Desembargadores Tomé Pinheiro da Veiga, Jorge de Araújo Estaço e André Franco.

Das 8 respostas, três satisfaziam os requerentes (pedido de artilharia para defesa da cidade, despedimento de um sargento-mor visto que havia dois no burgo e confirmação dos privilégios antigos); duas não dando provimento ao pedido da Câmara (embargo à construção de um forte em Gaia e ao controlo do dinheiro das alças) também lho não recusavam; as restantes eram dilatórias com o pretexto de que o que se pedia estava já regulamentado ou exigia ulteriores informações. (Entre estas a denúncia dos abusos cometidos sob a capa do privilégio de cutelo que, como dissemos, encareciam fraudulentamente o vinho vendido nas tabernas)¹⁵⁶.

A dezena dos longos capítulos enviados às Cortes de 1653 obteve igual número de respostas, da autoria do Doutor Tomé Pinheiro da Veiga que, para o efeito, foi dispensado de ir ao Desembargo do Paço¹⁵⁷; destas apenas três vão de encontro à solicitação (confirmação dos privilégios, proibição aos Governadores de prenderem os Vereadores e obrigatoriedade de apresentação das ordens do Conselho da Fazenda quando se pretendesse aprovisionar de mantimentos as Armadas reais). Devemos esclarecer, no entanto, que um dos capítulos das Cortes de 1668 reclama pelo facto de a tais respostas positivas jamais ter sido dada a necessária formulação legal¹⁵⁸, mal de que se queixavam outros Concelhos; três remetem para os Capítulos Gerais dos Povos (demasiado parcelamento das terras em virtude das sucessivas partilhas¹⁵⁹, falta de moeda de cobre, obrigação da Armada de comboiar os navios do Brasil); uma é negativa (uso local dos sobejos das sisas); as restantes são dilatórias ou remetem para legislação existente.

As respostas aos capítulos de 1668 foram trazidas pelo próprio Procurador Luís Pereira Banhos e copiadas para os Livros da Câmara¹⁶⁰.

¹⁵⁶ Do mesmo se queixaram os Procuradores de Vila do Conde às Cortes de 1641: ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1675), p. 158.

¹⁵⁷ Decreto de 20 de Novembro de 1653 in SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1648-1657), p. 128.

¹⁵⁸ CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, p. 144. De mal semelhante se lamentavam outros Concelhos.

¹⁵⁹ O problema da demasiada fragmentação da propriedade havia sido abordado nos Capítulos Gerais dos Povos que saíram das Cortes de 1641 e de 1653. O Porto retomá-lo-ia nas Cortes de 1668. Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1657-1674), p. 170.

¹⁶⁰ AHMP, *Livro dos Capítulos de Cortes...*, fls. 26-29v.).

Tratando-se de duas séries de capítulos, a primeira sensação que se tem à vista das respostas correspondentes é que foram oferecidas em momentos diferentes e por distintas personalidades.

De facto, os 24 capítulos da primeira série obtiveram treze respostas positivas (confirmação dos privilégios, promulgação de leis referentes às respostas favoráveis obtidas em 1654, restauração da Casa dos Vinte e Quatro, crise no comércio com o Brasil devida ao desvio dos navios para Lisboa, correcta aplicação do imposto do consulado, cessação das sisas dobradas e das décimas, ofícios de apresentação da Câmara, venalidade dos ofícios da Justiça, prorrogação da imposição do sal, cunhagem da moeda de cobre e prata, reserva do ofício de Escrivão da Câmara para cidadãos pobres, excesso nos privilégios dos moedeiros);

cinco respostas positivas mas condicionadas à recolha de informações posteriores (críticas a excessivas e pouco justificadas mercês régias, excessivas despesas nos castelos da Foz e de Matosinhos, privilégio de cutelo);

os restantes capítulos haviam sido ultrapassados pela paz entretanto celebrada entre Portugal e Castela.

Quer dizer: insolitamente quase todas as respostas são positivas — o que não quer dizer que na prática as coisas se tivessem alterado: é que em 1673 praticamente todos estes capítulos são de novo apresentados.

Ao contrário, os dezassete da segunda série, lograram apenas três respostas positivas

(qualidade social dos almotacés, extorsões dos oficiais de justiça, advogados em excesso na Casa da Relação);

seis foram imediatamente negativas

(reparos a clérigos e instituições eclesiásticas, agravos da Câmara para o Desembargo do Paço sem passarem pela Relação, sujeição dos Ministros perpétuos à obrigação de residência, mercadores estrangeiros não pudessem permanecer na cidade por tempo superior a seis meses, criação no Porto do ofício de Rei de Armas à semelhança do que existia em Évora);

os restantes oito não obtiveram senão respostas dilatórias, dependentes de futuras informações.

No conjunto das 98 respostas dadas aos capítulos do Porto que chegaram até nós, apenas 23 são claramente positivas (23,4%); 11 são claramente negativas (11,2%) e 64 são dilatórias ou condicionadas a informações ulteriores¹⁶¹.

¹⁶¹ Pode acontecer que uma resposta positiva venha a ser revogada mais tarde. De facto, em 1669 a cidade do Porto logrou ser dispensada da contribuição anual de 200\$000 réis que lhe fora imposta em 1644 em compensação pela vila de

Quer dizer: existiu um diálogo institucional do concelho com o Poder central através dos capítulos de Cortes. Esta é a primordial constatação. É verdade que, na sua grande parte, as respostas não foram imediatamente favoráveis às pretensões concelhias. Mas a resposta em si, independentemente de ser positiva ou negativa, foi sempre uma meia vitória para os concelhos na medida em que as repartições centrais foram obrigadas a enfrentar as questões, algumas bem melindrosas, que os Concelhos entendiam dever propor-lhes. E nada impedia que um pedido hoje indeferido ou adiado fosse retomado nas próximas Cortes, exactamente nos mesmos termos. Aliás é evidente que mesmo quando o rei indefere as reivindicações, escolhe as palavras de modo a não chocar demasiado aqueles a quem se dirigia. Neste aspecto e nesta dimensão, o absolutismo resguardou-se de se tornar excessivamente absoluto.

Restará certamente uma dúvida: apenas de cinco das nove reuniões possuímos a reacção formal do outro interlocutor. Será que quanto às restantes, o diálogo se frustrou e não passou de monólogo? Talvez, mas não forçosamente.

Infelizmente muita da documentação das Cortes do século XVII, especialmente das últimas, ou desapareceu sem deixar rasto ou não é conhecida. Não se segue daqui que não tenha existido ou não exista algures.

5.2 — *Integração dos Capítulos Gerais do Porto nos Gerais dos Povos*

O diálogo de que tratamos nesta lição não se esgota nas respostas aos capítulos particulares. Se é verdade que os capítulos gerais do concelho não tinham tratamento semelhante, não deixa de ser verdade também que muitos deles eram integrados no todo ou em parte nos capítulos gerais dos Povos aos quais o Rei respondia expressa e directamente pouco depois de encerradas as Cortes ou indirectamente através de decretos e outros diplomas legislativos.

Não é difícil provar que muitos dos capítulos gerais do Porto foram inseridos total ou parcialmente nos Gerais do Estado dos Povos. É mesmo possível organizar uma tabela de correspondências. Fizemos esse exercício para 1619. Os resultados falam por si.

Caminha que não os podia satisfazer. Reexaminada a questão por recurso interposto pela vila da Foz do Minho, o Porto voltou a ser sobrecarregado com aquela importância. SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1675), p. 295.

Gerais do Porto	Gerais dos Povos	Assunto	Tipo de influência
1	Introdução	Privilégios das Cortes de Tomar	Mesma ideia. Mais longo no dos Povos
6,7 e 8	11	Averiguação dos cristãos novos	Ideia semelhante
4	16	Imposto do consulado	Mesma ideia. Mais desenvolvida no dos Povos
11	20 e 122	Portos Secos	Comum o pedido de abolição
3	21	Sisas	Ideia e palavras comuns: abolição ou mais moderação
10	23	Terças	Transcrição total
7	28	Cristãos novos e Universidade	Ideia comum. Mais radical o do Porto
17	30	Cristãs novas e filhas de mecânicos	Palavras semelhantes
18	37	Visitação Mosteiros e cargos públicos	Transcrição total
19, 20, 21	39	Bens dos Mosteiros	Mesma ideia. Palavras diferentes
6, 7	52, 53, 54	Cristãos novos e cargos públicos	Mesma ideia
14	77	Dízimas das sentenças	Transcrição total
15	79	Juízo dos contos	Transcrição total
23	84	juízos de residência	Mesma ideia c/ palavras diferentes
24	92	Provimentos de ofícios	Frases iguais
25	93	Corregedores	O do Porto é inserido num outro mais vasto
26	105	Moeda de cobre	Mais largo o dos Povos
16	115	Navegação para Brasil	Transcrição quase total
2 (Part.)	118	Almotaçaria da Relação	Transcrição total

Assim, 6 dos Capítulos Gerais do Porto e 1 dos Particulares são transcritos nos Capítulos do Estado dos Povos; os restantes 18 são aproveitados ao menos na sua formulação básica.

Conclui-se daqui que os Capítulos do Porto deram ideia ou mesmo expressão a 17% dos 135 capítulos apresentados finalmente pelo Terceiro Estado. Também neste sector parece ter sido forte a participação do Porto no diálogo político das Cortes com o Soberano.

Ensaíamos o mesmo exercício para as Cortes de 1641 e 1653 cujos Capítulos Gerais dos Povos lemos com cuidado¹⁶². A conclusão é semelhante. Não é difícil encontrar aí o eco dos capítulos do Porto, não só dos gerais (quando os houve) como até dos Particulares. E mais: encontramos petições que, embora não formuladas naquele ano pelos Procuradores do Porto haviam sido apresentadas por eles em Cortes anteriores. Por exemplo, os Capítulos dos Povos de 1653 (para cujas Cortes o Porto não terá elaborado Capítulos Gerais), estão repletos de reivindicações recuperadas de 1619 e de 1641!

Como acontecia nos Capítulos Particulares as respostas do rei raramente são positivas e diferentes. Na maior parte dos casos, o mais que se obteve foram dilações e promessas de melhor averiguação dos assuntos propostos. Mas quando assim era, as mesmas questões voltavam a ser formuladas nas Cortes seguintes, às vezes pelas mesmas palavras.

5.3 — *Eco dos Capítulos do Porto na legislação promulgada*

Resta a última questão: que reflexos tiveram na produção legislativa da Monarquia os Capítulos do Porto? O diálogo entre as partes teve consequências e efeitos normativos?

Impõe-se distinguir de novo entre capítulos particulares e gerais. Parece evidente que os primeiros, quando eram aprovados, convertiam-se em normas, expressas na maior parte dos casos por cartas régias, provisões ou alvarás que em princípio deviam ser arquivados e/ou trasladados nos livros municipais.

¹⁶² Ver os capítulos Gerais de 1619 no Arquivo da Assembleia da República, *Cortes do Reyno de Portugal collegidas de Cartorios publicos pelo Lente de Diplomatica Desembargador João Pedro Ribeiro*, tomo VII, fls. 185-258). Aproveitamos para agradecer publicamente ao nosso colega e antigo Deputado, Senhor Professor Victor de Sá, a gentileza de nos ter obtido fotocópia desta documentação numa altura em que no Arquivo da Assembleia da República isso era difícil. Já lá vão alguns anos mas nem sempre é possível trabalhar as fontes quando se deseja. Agora que as utilizámos, aqui fica o registo. Quanto aos capítulos de 1641 ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1640-1647)*, pp. 28-44. Os de 1653 podem ver-se no ANTT, *Capitulos de Cortes*, vol. XV, fls. 187-214v.

Ora isto aconteceu de facto: quem quiser poderá examinar no Arquivo Histórico Municipal do Porto¹⁶³ uma série de dez provisões, alvarás e consultas assinados por D. Pedro em resposta aos capítulos levados pelos do Porto, dirigidos ora à Câmara, ora ao Corregedor e Provedor da Comarca, ora ao Chanceler da Relação, mas todas contemplando matérias levadas às Cortes de 1668, a saber:

- uma a pôr cobro aos abusos dos meirinhos quanto a posturas municipais;
- outra a aliviar os cofres municipais do encargo que vinham tendo em pagar pelos lugares de Matosinhos, Leça e Caminha o respectivo cabeção das sisas;
- outra a mandar que os oficiais de Justiça da Relação não cobrassem de emolumentos mais do que a lei lhes facultava;
- outra para que se desse cumprimento à lei sobre os vadios;
- outra que mandava observar o privilégio da Câmara no tocante à nomeação do Escrivão;
- outra sobre as qualidades que deviam possuir os almotacés;
- outra sobre o Castelo de Matosinhos;
- outra sobre o número de Moedeiros da Casa da Moeda do Porto;
- outra sobre o ofício de carcereiro e alcaide menor;
- outra sobre a manutenção dos castelos da Foz e de Matosinhos.

Os exemplos poderão multiplicar-se: em 1654 a resposta dada pelo Rei a proibir o Governador da Relação de prender os Vereadores do Porto foi imediatamente transformada em lei.

E, como é evidente, este modo de proceder não se verifica só a respeito do Porto: em 1654, Viana viu convertidas em alvarás uma série de respostas positivas a reivindicações contra diversos tipos de pressões, efectuadas através dos capítulos de Cortes¹⁶⁴.

Às vezes, no entanto a transformação em lei de uma resposta favorável podia demorar alguns meses ou anos: só nos fins de 1653 é que os mercadores de Viana viram legislada uma solicitação sobre lealdamentos para França que fora apresentada nas Cortes de 1642¹⁶⁵. Em 1698, os de Castelo de Vide obtiveram um alvará pelo qual, na sequência de um capítulo apresentado pelos Procuradores de Cortes

¹⁶³ AHMP, *Livro dos Capitulos de Cortes...*, fls. 30-35v.

¹⁶⁴ SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1647-1653), pp. 229 e 316.

¹⁶⁵ SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1647-1656), pp. 294 e 1675, p. 212.

daquela vila, o Rei lhes concedia que fossem tiradas duas devassas anuais para descobrir e punir no local os que furtavam e desencaminhavam panos, lãs, fios e frutos dos campos¹⁶⁶.

No ano seguinte, à Câmara de Lagos foi dirigido um alvará que havia sido prometido nas respostas dos Capítulos de Cortes pelo qual era criada uma feira anual de três dias naquela cidade algarvia¹⁶⁷. Pela mesma via, o povo de Porto de Moz conseguiu constituir um fundo de garantia sem o qual nenhum marchante se queria comprometer a abastecer de carne a localidade¹⁶⁸. A Câmara de Aveiro viu deferido o seu pedido, apresentado nas Cortes de 1645, no sentido de poder requerer em Tribunal a satisfação de uma dívida de 2.000 cruzados que havia emprestado à sua congénere de Coimbra para o fazimento de diques na Geiria no Rio Mondego¹⁶⁹. Os exemplos poderiam multiplicar-se sem dificuldade¹⁷⁰.

Por outro lado, muitos Capítulos Gerais dos Povos, nos quais se integraram, como vimos, os Gerais do Porto, converteram-se em leis do reino. O exemplo mais conclusivo encontrámo-lo num bloco de decretos promulgados entre 1641 e 1647, em conformidade com as respostas aos capítulos de Cortes¹⁷¹.

Algumas destas leis são uma resposta legislativa ao conteúdo dos capítulos do Porto: lei IV (sobre as sisas), lei VII (proibindo aos Presidentes e Ministros dos Tribunais o provimento de ofícios em criados

¹⁶⁶ SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1683-1700)*, Lisboa, 1859, p. 416.

¹⁶⁷ SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1683-1700)*, p. 444.

¹⁶⁸ SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1683-1700)*, p. 450.

¹⁶⁹ SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1675)*, p. 190.

¹⁷⁰ Encontramos na *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa* alvarás régios a satisfazer pedidos apresentados através dos Capítulos Particulares das seguintes vilas e cidades: Loulé (Cortes de 1641 e 1673), Setúbal (1641, 1642, 1653), Penela (1642), Vila do Conde (1641, 1653 e 1673), Covilhã (1645), Freixo de Espada à Cinta (1645), Elvas (1645 e 1673), Pombal (1645 e 1653), Portalegre (1645), Aveiro (1645), Viana da Foz do Lima (1642 e 1673), Évora (1653), Olivença (1645 e 1653), Angra (1653 — não queriam vice-rei nem governador geral nas Ilhas), Campo Maior (1653), Torre de Moncorvo (1653), Abrantes (1668), Santarém (1668), Leiria (1668), Viana do Alentejo (1668), Palmela (1673), Alcácer do Sal (1673), Tavira (1673), Lamego (1673), Évora (1673), Caminha (1673), Beja (1673), Pinhel (1673).

¹⁷¹ Ver SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica... (1640-1647)*, pp. 62-72.

seus), lei XIX (sobre as serventias de ofícios públicos, dificultando a prática da venalidade).

A Pragmática de 1698, retomando o rigor das anteriores, nomeadamente das leis de 1668, 1677 e 1686, parece-me ser um efeito imediato dos capítulos apresentados pelos Procuradores do Porto a que acima aludimos, os quais provavelmente colheram consenso generalizado¹⁷². E por que não admitir que o alvará de 17 de Fevereiro de 1698¹⁷³ que manda cunhar moeda de cobre não foi sugerido pelo cap. 35 do Porto?

6 — Conclusão

Tendo presente o Porto moderno, julgamos ter provado a importância das Cortes como canal e suporte do diálogo político entre os Concelhos e o Poder central. Os Capítulos Particulares expressavam reivindicações, anseios e necessidades locais. Nessa medida, sugerem perfis. Provavelmente por isso mesmo os Capítulos marcavam as diferenças de Concelho para Concelho e talvez valesse a pena estudá-los comparativamente nessa perspectiva.

As respostas que eram o complemento natural dos capítulos, nomeadamente as respostas que se exprimiam por alvarás, adquiriam enorme valor não apenas para a conjuntura concreta em que eram dadas; passavam a constituir referência sagrada que o Concelho invocava sempre que, no futuro, o Poder régio ou os seus Agentes se esqueciam de as respeitar.

Os Capítulos Gerais de cada Concelho, amalgamados e diluídos nos Gerais do Terceiro Estado e as respostas fornecidas ajudam-nos a fixar as grandes preocupações da política interna e a conhecer algumas das directrizes económicas do século.

As Cortes criavam, pois, condições de diálogo entre o Rei e o Reino.

Mas na perspectiva da Corte era um diálogo incómodo. O ter que responder aos capítulos, a pressão exercida pelos Procuradores dos Concelhos alguns dos quais não abandonavam a capital sem estarem de posse das respostas, constituía um ónus para o Poder central. Ontem

¹⁷² SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1683-1700), p. 419-421.

¹⁷³ SILVA, J. J. de Andrade e, *Collecção Chronologica...* (1683-1700), p. 444.

como hoje, nem sempre se podia dizer que sim a todas as pretensões, às vezes era imperioso dizer que não, mas era sempre possível adiar com elegância as questões mais inoportunas. Depois, nem todos os Concelhos eram iguais, entre muitos existiam rivalidades, pelo que era necessário explicar bem por que se negava hoje a um aquilo que outrora se havia concedido a outro.

Por isso, além de incómodo, era um diálogo ambíguo: o poder central parece reconhecer teoricamente a necessidade de ouvir os Concelhos. Dona Catarina de Gusmão, em 1661, propunha-se consultar os vassalos e «ajustar com elles as cousas que pudessem ser mais uteis ao bem e conservação do reino e à consolação e alívio de todos»¹⁷⁴. Mas o poder absoluto não aceita de bom grado o protagonismo dos Concelhos e raramente se põe do lado destes quando estão em causa competências e atribuições dos Agentes régios em conflito com os mesmos Concelhos. E as sugestões dos Povos, expressas em capítulos, mesmo as que lograram resposta inicialmente favorável, por vezes tiveram que esperar anos para se converterem em leis e alvarás régios...

Finalmente era um diálogo caro.

Caro para os Cofres concelhios. Parece importante sublinhar aqui que uma das recomendações sempre presentes nas cartas convocatórias era que os Concelhos gastassem o menos possível na deslocação dos seus Procuradores — recomendação que terá sido responsável por algumas tensões entre os mesmos Procuradores e as governanças concelhias. É certo que as despesas corriam pelas receitas municipais e não pelo Erário régio. De qualquer forma, quem pagava eram os vassalos. E uma deslocação a Cortes saía sempre muito dispendiosa.

Caro para o Erário régio, porque muitos Procuradores cuidavam de obter mercês e benesses régias.

Não seria para manter um diálogo incómodo, ambíguo, caro e de eficácia duvidosa que os Reis seiscentistas convocaram as Cortes. Elas eram um meio necessário para se obter o consentimento do reino para o lançamento de impostos ou de contribuições, numa altura em queurgia evitar as dissensões.

Ultrapassada essa barreira «constitucional», as Cortes, na perspectiva do Monarca, perderam a sua razão de ser e por isso deixaram de ser convocadas. Com isso, enfraqueceu a força reivindicativa e a capacidade intervencionista dos Concelhos.

¹⁷⁴ Carta convocatória das Cortes de 1661 publicada por CRUZ, A., *O Porto Seiscentista...*, p. 142.